



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - Nº 194

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE AGOSTO DE 1961

DECRETO Nº 51.314 -- DE 26 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre feriado bancário.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no Exercício do Cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal.

Decreta:

Art. 1º São declarados feriados bancários os dias 29 e 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

RANIERI MAZZILLI

Sylvio Heck

DECRETO Nº 51.260 -- DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Fica a distribuição, em cada Arma e em cada posto, das funções gerais dos Oficiais do Exército, a vigorar a partir de 24 de agosto de 1961.

(Publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1961 - Seção I.)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... a vigorar a partir de 24 de agosto de 1951.

Leia-se: ... a vigorar a partir de 24 de agosto de 1961.

No mapa de distribuição de que trata o art. 1º, segunda coluna, leia-se no título, como consta do original: Armas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição Federal,

O Vice-Almirante Sylvio Heck para exercer o cargo de Ministro de Estado da Marinha.

O Marechal Odílio Denys para exercer o cargo de Ministro de Estado da Guerra.

O Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grün Moss para exercer o cargo de Ministro de Estado da Aeronáutica.

CONCEDER DISPENSA:

A Gilson Monteiro Wanderley das funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

(*) DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

DISPENSAR:

Murilo Antunes Alves das funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

(*) Nota do S. Pb. - Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 25 de agosto de 1961.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 23.822, de 10 de outubro de 1947,

José Dias de Freitas para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Do cargo de Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública ao Tenente-Coronel da Força Pública do Estado de São Paulo Jayme dos Santos.

NOMEAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Antônio Barbosa de Paula Serra para exercer o cargo de Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- DESPACHOS DO GABINETE MILITAR

- Portarias:

PR 27.035-01 - Nº 117/Pes de 25 de agosto de 1961. Dispensa servidor de Encarregado de serviço.

Portaria nº 117/Pes - Em 25 de agosto de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea f, do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve:

Dispensar LUIZ DA SILVA, de Encarregado do Serviço de Transportes da Presidência da República, função para a qual fora designado por Portaria nº 3, de 16 de fevereiro de 1960. - Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 27.036-01 - Nº 118/Pes, de 25 de agosto de 1961. Resolve designar o Chefe do Subgabinete Militar no Estado do Maranhão - cidade de São Luiz.

Portaria nº 118/Pes - Em 25 de agosto de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto 51.823, de 11 de março de 1961, resolve:

Designar o Major de Inf. ALBERTO LIEGE DE SOUZA BRAGA, do Subgabinete Militar da Presidência da República, para Chefe do Subgabinete Militar no Estado do Maranhão - cidade de São Luiz, a partir de 12 de abril de 1961 ficando revogada a Portaria nº 94/Pes de

16 de agosto de 1961, sobre o mesmo oficial. - Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 27.036-01 - Nº 119/Pes, de 26 de agosto de 1961. Resolve excluir do Gabinete Militar da Presidência da República o Major "T", Engenheiro Eletrônico - NATALINO SILVEIRA DE BRITO FILHO.

Portaria nº 119/Pes - Em 26 de agosto de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea f do Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, resolve:

Excluir do Gabinete Militar da Presidência da República em Brasília, o Major "T", Engenheiro Eletrônico - NATALINO SILVEIRA DE BRITO FILHO. - Gen. Bda. Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

- DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

- Portarias:

PR 27.039-01 - Nº 361, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 361, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, alínea "h" do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, ADEMAR MARTINS - Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.070-01 - Nº 362, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, ANTONIO SILVEIRO LEOPOLDINO. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.071-61 — Nº 363, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 363, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, ARAIPE SERPA. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.072-61 — Nº 364, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 364, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, CARLOS CASTELO ISFANCO. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.073-61 — Nº 365, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 365, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO NETO. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.074-61 — Nº 366, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 366, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOAQUIM MARIANO DIAS MENEZES. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.075-61 — Nº 367, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 367, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Pre-

sidência da República, em Brasília, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.076-61 — Nº 368, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 368, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSE AUGUSTO DE MACEDO SOARES. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.077-61 — Nº 369, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSE AVILA DINIZ JUNQUEIRA. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.078-61 — Nº 370, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSÉ CARLOS VIEIRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.079-61 — Nº 371, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSE MARIA DOS SANTOS ARAUJO CAVALCANTI. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.080-61 — Nº 372, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSÉ PEREIRA. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.081-61 — Nº 373, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, JOSE SAULO PEREIRA RAMOS. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.082-61 — Nº 374, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 374, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, JURACY MAGALHAES JUNIOR. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.083-61 — Nº 375, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 375, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, LUIZ MACEDO SAMPAIO QUENTEL. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.084-61 — Nº 376, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 376, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação da Presidência da República, em Brasília, MURILO ANTUNES ALVES. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.085-61 — Nº 377, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 377, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, NEWTON DE OLIVEIRA QUIRINO. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.086-61 — Nº 378, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 378, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República resolve excluir, a pedido, da lotação da Presidência da República, em Brasília, RAYMUNDO SOUZA DANTAS. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.087-61 — Nº 379, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 379, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, AUGUSTO WOLF, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado de Santa Catarina. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.088-61 — Nº 380, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 380, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, CARLOS HENRIQUE PERALTA, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado do Rio de Janeiro. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.089-61 — Nº 381, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, CLAUDIO MENDONÇA DIAS, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado do Pará. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.090-61 — Nº 382, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, HELIO ADAMI DE CARVALHO, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado de Minas Gerais. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.091-61 — Nº 383, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, HUGO COSTA, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado de Sergipe. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.092-61 — Nº 384, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, JOSÉ HERCULANO PIRES, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado de São Paulo. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.093-61 — Nº 385, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 385, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, MILTON ALMEIDA DOS SANTOS, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado da Bahia. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.094-61 — Nº 386, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, da função de Chefe do Subgabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

PR 27.096-61 — Nº 387, de 26 de agosto de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 387, DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve dispensar, a pedido, GILSON MONTEIRO WANDERLEY, da função de Chefe do Subgabinete Civil no Espírito Santo. — Floriano Augusto Ramos, Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XV, do art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.307, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 139 — Designar o Chefe de Seção, símbolo 5-C, Renato Mascarenhas de Souza, para Chefiar a Seção do Pessoal, da Divisão de Administração desta Comissão.

Nº 140 — Designar o Chefe de Seção Interino, símbolo 5-C, Almir Viera para Chefiar a Seção do Orçamento, da Divisão de Administração desta Comissão. — Dulmo Guimarães Pontual, Diretor-Superintendente.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do art. 33, do Decreto nº 39.417, de 26 de junho de 1956, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 40 — Mandar servir em Brasília, Walter Sales dos Santos, matrícula nº 2.201.090, Fotógrafo, nível 11, classe B, do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional — Newton de Freitas Coutinho, Diretor da A.N.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 175-B, DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que

requereu a Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, tendo em vista o Parecer nº 308, de 29 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do processo nº 1.524-55, da mesma Comissão, resolve:

I — Autorizar a Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada a transferir seu estúdio da rua Dr. Penna, nº 18, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para a Avenida Sete de Setembro, ns. 668, 670 e 672; e

II — Aprovar o novo local, onde será instalado o estúdio supracitado, situado na Avenida Sete de Setembro, ns. 668, 670 e 672, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e assinalado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Chefe da Seção de Estudos Técnicos da referida Comissão.

— Oscar Pedrosa Horta, (Nº 32.773 — 22-8-61 — Cr\$ 102.00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com os artigos 7º e 8º e parágrafo 5º do artigo 37 da Lei número 2.657, de 1º de dezembro de 1955;

Nº 1.933 - Promover nos postos abaixo, os seguintes oficiais das Armas:

Ao posto de Capitão:

- Infantaria - Primeiros Tenentes Pedro Santoro - Ney de Aragão Costa - Jose Fernandes de Santana Andrade - Dirceu Teixeira Sant'Anna - Ronaldo Pimenta de Carvalho - Viadry Damasceno Frezes - José Maria Lopes da Costa Bustamante - Ney Salles - Henrique Coelho Leal Neto - Helio Coelho Carvalho - Mario Oscar Pinto da Luz - João Luiz Feijó Figueira - Raul Roberto Musso Santos - Alberto Thompson Flores - Luiz Henrique Maia - Fernando Heilo Guimarães Bayma - Rubens Palm Sampaio - Arnaldo Corzezi Filho - Leonidas Soriano Caldas Filho - Henrique Carlos Guedes - Adhemar Francisco Saraiva Coelho - Walter Kalawatis - Horácio Santos Rebelo - Renato Kieber Caldas de Carvalho - Jorge Armando Severo Machado - Airton Francisco Campos Tirado - Benedito Leal do Valle - Filadelfo Reis D'Amazeno - Thaumaturgo Sotero Vaz - Paulo Affonso de Aquino e Albuquerque - Jorge Zuchowski - Carlos Joel Lopes Jenes - Fernando Onésimo Guimarães - Cavalaria - Primeiros Tenentes Roberto Machado de Oliveira Matia - Neri Pacheco Prates - Hildo Vieira Prado - Luiz Oscar Balção de Lima - Saul Joaquim Bocetti Guimarães - José Antonio do Valle Praxedes - José Claudio de Castro Chagastelles - Sylvio Cardoso - Carlos Annibal Salgado - Miroceni de Oliveira Elias; Artilharia - Primeiros Tenentes Hamilton Vallente de Mello - Mauro Rubens dos Santos Fonseca - Benedito Caudiani - Marcelo de Medeiros Marques - Luiz Carlos de Avelar Coutinho - Plínio Deus Fernandes - Onelio Lopes de Carvalho - Jayme Sanna - Nelson Roque Vaz Musa - Mauro Marcos Rodrigues da Cunha - Newton de Arruda Giraud - José Bernardino Santos da Costa - Darcy Marques Cardoso - Rubens da Silva Santos - Ismael Menezes Armond - Mauro Rezende de Brito - Clelio Segadas Vianna - Antonio José Firpo Sampaio - José Mario de Andrade - Mario Americano Junior - Reinaldo da Cruz Coutinho - Adalton Sant'Anna - Paulo Gerson Toledo - Mauro Miguelote Vianna - Luiz Nicanor Pontes de Souza - Mauri da Rocha - Ari Fraga de Oliveira - Helio de Vasconcellos Linhares - Claudio de Castro Neves - Fernando de Almeida Godoy - José Edmundo Carvalho Jacques - Hamilton Franklin de Melo - Lupércio de Oliveira Barros - Gilberto Guedes Pereira - João Batista Tavares de Meireles - Fausto de Mendonça Castro - Ricardo Pereira de Miranda - Ismar Felisberto Fonseca de Carvalho Cunha - Carlos Alfredo Pimenta - João Batista Carrilho - Ivo de Albuquerque - Jacyntho Brognoli Guedes - Ary Moreira Pinto - Lauro Fortuna Campos - Herly Guimarães - Aluizio Rodrigues Carneiro - Clovis de Medeiros Ferreira Tavares - Ciesio Teixeira de Araujo - Nelson de Castro Rocha - Glauber Cabral de Vasconcelos - Rodrigo Octavio Cezar Jordão Ramos - José Caselli - Luciano Moura - Geraldo Muniz de Oliveira - Alvaro Simões Carvalho - Edmar Danilo - Marco Aurelio de Paula Valle - Joaquim Mario Costa - Sidney Moreira da Silva; Engenharia - Primeiros Tenentes MB

MINISTÉRIO DA GUERRA

- Wilson Gonçalves de Almeida - Roberto José Martinez - QEM. Eng. Mateo Cardoso Ribas - Ayr Maya - Isaac Sukrimay - JEM. om. Carlos Cavalcante de Oliveira - QEM. Eng. Luigi Tiellet da Silva - Roberto Leal de Meireles - T. Napoleão Eduardo de Cantuaria Mund - Miguel Teixeira de Carvalho - Claudio Moreira Bento - MB. Plávio Geravans de Moraes - Alvaro de Sousa Gomes Escobar - QEM. Eng. André Rocha da Nobrega - QEM. Eng. Jose Ferreira da Silva - Com. Altair Baptista de Oliveira - QEM. Eng. Gilberto Souza Gomes Job - Alveste Guanabarro de Oliveira - QEM. Eng. Oswaldo Alston Bonacossa Mello - Com. Max Blaschke - QEM. Com. Oival Mantevancoli Neto - T. Luiz de Almeida Vieira - Rubens Americano Alves de Siqueira - José de Andrade Azevedo - QEM. Com. George Martins Ney da Silva - José Antonio Cajazeira - Sid Erlan de Alencar - QEM. Com. Neuzel Medeiros Lemos - T. Agripolino Carneiro - Mario Moreira Leite - T. Roberto Xavier Reis - Carlos Buch Neto - Ivan José de Albuquerque - Victor do Amaral Ribeiro Gomes - Com. Heitor Pinto da Fonseca - Haurton José Netto Palm - Gilberto Airton Zenkner - Marue de Paiva Silva - Elcio Sebastião dos Santos - Carlos Armando da Silva;

Ao posto de 1º tenente

- Infantaria - Segundos Tenentes - Walter Rocha - Jorge Henrique Macchi - Reynaldo Palm Sampaio - Gilberto Serra - Alvaro Bruno Pereira Garcia - Valdesio Guilherme de Figueiredo - Waldir Gregolin - Raimundo Soares Bulcão - Rene Boitany Durão - Ary dos Santos - Miguel Magalhães Cavalcanti - Walter Ribeiro - Marcelo Diniz Paiva - Walter Bazarov Cardoso Pinto - Baibino Appel Marques - José de Macedo Nogueira - Livio Sigismundo do Castelo Branco - Aley Vilas Bôes - Seraphim Angelo da Costa Abrahão - Arlenio Souza da Costa - Claudio Costa Lobato - Ubirajara Vieira das Neves - Hugo de Queiroz Silva - Paulo Rubens Brandão - Leony José Alves - Cyro Paulo Frugulhetti - Ibirá Fernando Serpa - Sergio de Moura Pinto - Carlos Fernando de Carvalho Chaves - Raimundo Quatino Monteiro - Carlos eSrgio Maia Mondaini - Rolando Lyra Miranda - Vanildo Freitas de Lemos Duarte - José de Almeida - Joine de Souza Campos - Justo Botelho Santiago - Antonio Carlos Nascimento Prvatto - Sergio Augusto Vanti - José Julio Meynel Vaz - Eduardo de Oliveira Fonseca - Julio Roberto Cenda Mendes - Fernando da Rocha Peixoto Filho - Luciano de Arruda Filho - Divaldo Antonio de Lorenzo Mendonça - Edaaldo Cordeiro de Araujo - Dante Jorge Colangelo Viegas - José Carlos Sant'Ana de Oliveira - Domingos Carlos Sá Novaes - Ninahua de Holanda Palhano - Osney de Mello Campos - Marcelo Mates Viana Pereira - Eduardo Augusto Santiago - Nilo Palmeira Leite - Ido Luiz Feiten - João Marinonio Aveiro Carneiro - Raul Eduardo Vallandro - Clifano Viana Guimarães - José Airton de Souza Rebouças - Ottomar Mussner - Helcio Ferreira Costa - Celso Pereira de Oliveira - João Alberto Dutra - João Carlos de Moura Trovão - Rynald Reis - Wladimir de Sousa Rosa - Ronaldo Pinto Ernesto Rudá Cavalcanti de Almeida - Silmir Cardoso Gondermann - Paulo Rubens Pereira Diniz - Paulo Barreira - Luiz Fernando Nascimento Tourinho - Roberto Otto Popien - Fiorentino Luigi Oberto Furian - Murillo da Silva Santiago - Oduvaldo Guimarães Costa - Clérion Dias Faro - Rogério Andrade - Flávio Franco de Sá - Ivo

- Celio da Silva - Hamilton Lima Esteves - Manoel Praxedes Neto - Gerência Neydy Oliveira de Bem - Paulo Roberto Vieira Dias - Sidney Jacob da Costa Gadelha - Carlos Alberto de França Rebouças - Djalmir José Anchieta Mikail - José Vieira de Carvalho Filho - José Fernando Mariu Mariani - André Xisto Gomes - Ubirajara Pereira de Andrade - José Luiz Batalha de Albuquerque - Delmar Jacomo dos Santos - Leony Correia de Moraes - Sebastião Rodrigues de Moura - Mario Alves Neto - Neuraeyr Uchoa Santiago - Ivan José Dantas Verqueiro da Cruz - Ronaldo Bocco de Berrêdo Guimarães - Wilton Freitas do Vale - Manoel Tenório Neco - Virgilio Ney Gomes Borba; Cavalaria - Segundos Tenentes Eden, Lucas Pereira - Flavio Acauan Souto - Sebastião Osmir Fonseca de Assis - Erdner Costa Junior - Hamilton Ribeiro Saldanha de Menezes - Acrio Carneiro Duarte - Ariuzar Martins Pinto - Zenon Silva Filho - Lebrun Madruga Marques - Virgílio João Vargas de Oliveira - Luciatia Leite de Castro - Luiz Carlos Drago Solano - Luiz Carlos Saldanha Moreira - Amílcar Canabarro Maciel - Rudá Silveira de Oliveira Freitas - Maynard José Pereira - Freddie Perdigão Pereira - Jaime Telles Cabral - Roberto Luiz Coelho - Mauro Pi Farias - Flavio Augusto Sena - Ary Aparecido Lopes - Henry Paremanis - Edmar Sebastião Martins - Carlos Ruy da Costa Jardim - David Rodolpho Navegantes Filho - Luiz Carlos Corrêa - Carlos Eucine Castro - Alexandre de Almeida Reis Carvalho - Henrique Ribeiro da Silva Filho - Francisco de Paula Veras - Theodorico Gahyva Filho - José Alves de Oliveira - Bidnei Azevedo Ihesca - Vicente Guido de Araujo Bessa - Salvador Celia Soares - Silas Baptista Lima - Ama-deu Gomes Meira - Gabriel Bastos - Inupuan Cordeiro - Ary Coradi - Osmar de Souza Boto - Antonio de Bem Moraes - José Carlos Souto Cordeiro - Paulo Cezar Carracedo de Almeida - João Ribeiro da Silva Junior; Artilharia - Segundos Tenentes Sylvio Norton Gonzalez de Moura - Joel Lopes Fernandes - Sôsthenes Lustosa do Amaral Nogueira - Amaury Rodrigues da Silva - Geraldo da Silva Chaves - Carlos Alberto Lopes dos Santos - Nylmar Reis Boiteux - José Carlos Leitão de Souza - Arthur Manoel de Castro Lobo - Inaldo dos Santos Pinheiro - José Cotrim Moreira de Carvalho Junior - Nodier Cavalcanti - Ney Almerio Ferreira Diniz - Paulo Gustavo Coutinho de Faria - Jorge Marcos Spadoloni Arguelles - Max Hoertel - Mario Augusto Passance Cunha - Carlos Eugenio Mendes de Moraes - Carlos Guyer Rodrigues - Francisco de Paula Santos - Manoel Gilberto Ferret - Ereno Fernando Costa Ventura - Jorge Oliveira Pantoja Marcello Leal - Marcelo Rufino dos Santos - Carlos Emanuel Gomes - Roosevelt Pinto Sampaio - Luiz Carlos Gomes - Marcos Alberto Sombra Monteiro Sales - Francisco Robaine de Albuquerque - Benjamin Constant Correa Junior - Antonio Machado de Paiva - Elio Pimentel da Silveira - Ruy Machado Guimarães - Aldo Ferreira - Odylson Remigio de Oliveira - José Brant Teixeira - Carlos Martins de Almeida Catter - Roberto Hermes da Fontoura Fonseca - Pedro Paulo Corrêa Neto - Nelsonir da Silva Guimarães - João Uchoa Menezes - Antonio Carlos Gatteres Ferreira - José Camillo de Oliveira Vallada - Petronio Araujo Gonçalves Ferreira - Ronaldo Pecego de Moraes Coutinho - José Pordeus Maia - Victor Pacheco Motta - Edison Ribeiro - José Ribeiro Martins - Antonio Leôncio Barbosa -

- Luiz José de Oliveira Cardoso - Dulcio Candido Marques - Marcus Flavio Pelucio Falcao - Miguel Tiburcio Brasil - Joaquim Carlos Guerreiro Maia - Arlindo Agostinho Vianna Peres - José Jacyntho Godoy Bicalho - Heitor Machado Botelho - Sesostres de Souza Moreira - Joao Marques Machado - Agayl, Ayres de Araujo - José Pacifico Corrêa Machado - José Francisco da Silva Villar - José Justo Pinheiro - Luiz Marques - Valdemar Bertan da Silva - Renato Pentecost Teixeira - Antonio Marcio Martins de Carvalho - Bruno José Menezes - Jair França - Joaquim Fernandes Rodrigues Teixeira - Abirton Balleiro Diniz - Jurandir Carlos Hamanski - Dario da Silva Mattos - José Ribamar Alves Cordeiro - Hugo Jorge Brito Chaves - Paulo Antonio Pinto Kelly;

- ENGENHARIA - 2ºs Tenentes: Nestor Thomazial - Carlos Luiz Heredia - Clovis Humberto Rodrigues Coelho - Sergio Bruno Schirmer - Humberto de Queiroz Silva - João Helio Alves Rocha - Sergio Antonio Rocha - Felinto Quaresma - Rodolfo Caminha Moriconi - Paulo Roberto Jorge Santos - Risomar Jesse Ribeiro de Medeiros - Carlos Firmo Schmidt Rover - Leucildo Denari Junior - Carlos Patricio Freitas Pereira - Fernando Schlobach Fortuna - Raimundo Fortes de Cerqueira - Estevam Teixeira de Carvalho Neto - Paulo José Ramos de Azevedo - Waldic Armentano Martins - Darcy Luiz Schmaedocke - Nelson Borges Molinari - Enio Gomes Fontenelle - Elson Paulo Reschke - Poly Odilon Barcellos Berny - Walter Maron de Abreu - José Barbosa - Ivo Schechet - Manoel Candido de Andrade Neto - João Otero Diniz - Tercio de Castro Rocha - João de Deus Carvalho - Fernando Ferreira de Almeida - Geraldo Araujo Silva - João Batista Fujita - Ivan Penna da Silva - Nilton Pessoa Cavalcante - Jorge Mathuy - José Corsino Dantas Lima - Edilton de Gênes Pereira - Geraldo Militão Felix Magella - Renato Osorio Coimbra - Kieber Eduardo Bull Gutierrez - Francisco Antonio de Castro - Ronaldo Cunha Costa - Aleyr Pielh - Paulo Arismunha Benites - Vanderval Souto Maior Mussalem - Nelson Gomes Pereira - José Wilson Faganha Brito - Nicolinio Novello - Lucas Zacarias de Azevedo - Pedro Ossian Cipriano - Marcelo Quezado Pinto - João Batista da Silva Faundes - José Carlos Gonçalves Nóbrega - Oswaldo Marcello Junior.

Ao posto de 2º Tenente

- INFANTARIA - Aspirantes a Oficial Nizar da Silva Pinheiro - Pedro Augusto da Silva Neto - Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho - Carlos Augusto Fernandes dos Santos - Jorge de Andrade Filho - Wagner Ribeiro da Silva - José Plínio Monteiro - Ivo Fernandes Kruger - Plínio Abreu Coelho - Carlos Alberto de Francisco - Ronaldo Câmara Barra - Roberto Antonio Ribeiro - Odair Lincoln Simões - José Eduardo Bezerra de Souza - Iranil Flores de Siqueira - Victor Hugo Rodrigues Cid - Edson Fonseca de Albuquerque - Paulo Rocha da Costa - Daryl Adão Nagy de Oliveira - José Luiz Silveiras Machado de Almeida - Luiz Carlos Villela de Andrade - José Airton Alves da Costa - Arquimedes de Oliveira Gomes - Osine de Abreu Ferreira - Sergio Candia da Souza Prata - Ademar Lopes Pessoa - João Odone Villanova - Marcos Antonio Brito de Fleury - Sergio Vitorino Bezerra Norueira - Raul Pereira Dias - Pedro Paulo Lima Rodrigues - Abilio Monteiro Alves - Sergio dos Santos Lima - Darton Pacheco de Moraes - Luiz Fernando Pinto Bahia - Francisco Holanda Moura - Mar-

cos Vinicius Correia Guedes — Ruis- dael Antonio Mello — Jarbas Ta- vares Botelho — Frederico Guido Beri — Frederico José Costa Moreira — Humberto Caldas da Silveira — Augusto Cesar Monteiro Teixeira Coimbra — Benedicto Moreira — Thimo Naval Colvero — Carlos La- marca — Carlos Antidório Silva Sou- za — Lauro da Silva Marques — Al- berto Luiz da Rocha Mousinho — José da Cunha Eanes Filho — Jor- ge Correia da Silva — Adilson Gar- cia do Amaral — Yoshio Kiyono — Wautuil Ferreira de Camargo — Rai- mundo Nonato Souza Ferreira — Aécio Pereira Ribeiro — Helio Thar- sis Coe Centeno,

CAVALARIA — Aspirantes a Ofi- cial Carlos Alberto de Oliveira Nô- brega — Wilson Harari — José Car- los Silveira Arraes — Paulo Malhães — Carlos Antonio Espirito Hofmeister Poli — Sergio Moacyr Pinto da Fon-oura — Rosalino Hernandez Candela — Abrahão João Farah — Alcides Cle- rice Vicente — Edson Rodrigues dos Santos — Bernardino da Rocha Brandão — Hugo Wickert — Edilson Araujo Rodrigues — Declecliano Her- nandes Fernandes — Dirceu Uffack- ker — João Rodrigues da Silva — João Maia Netto — Luiz Felipe Mé- dici Candiota — Roberto Monteiro Coimbra — Mozart Augusto Martins Gomes — Evaldo Ribeiro da Silva — Zeno Marques — Aldo Luiz Ra- mos — Aldes José Monteiro da Cunha — Alfredo Sebastião Seixas — José Antonio Gama de Menezes — Anto- nio Valdir Bruni — Helio da Costa Campos — Paulo Noleto Queiroz — Juvenal Alvaro da Silva — Sergio de Souza Duailibe — Antonio Ivar Go- mes de Oliveira — Anaurety Ubi- ratam Marques da Silveira — José de Brito Amorim — Telmo Botelli Vieira — Sergio Augusto Ferreira Krau — Celso Lauria — Antonio Carlos Pinheiro Klein — Wilton Ri- beiro Vianna — Waldemar Tuiuti Santos Clás — Hélio Gomes Borba — Carlos Pereira — Francisco Wil- son Albuquerque — José Ayrilton de Almeida Ramos — José Carlos Gui- marães Osório — Sergio Tierno — Francisco de Paula Barcellos da Sil- va — Walter Pieper Iwalber Victal Pereira;

ARTILHARIA — Aspirantes a Ofi- cial Cesar Augusto Nicodemus de Souza — Benedicto Lajoa Garcia — Elcio Rogerio Semomandi — Uiracy Buggeri — Paulo Cezar Baptista Fer- nandes — Neodo Fonseca Barroso — Geraldo Luiz Nery da Silva — Ro- berto Coimbra do Prado — Mario Pi- nheiro Nunes — Armindo da Luz Matheus — Benedicto Grangeiro Costa — Paulo Demetrio Camel — Eudes Lima Sampaio — João Aman- cio de Queiroz Neto — Roberto Vi- cente Gentil — Nelsimar Moura Van- delli — Carlos Edmarco de Abreu Munhoz — Walter Padilha Leão — Alfredo Keller — Sergio Aureliano Hasseira — Edilson Alves da Cunha — Helcio Silva — Ari Schittini Mes- quita — Cecil Ancilon de Alencar Pereira — Lucilio Alberto Campos de Araujo — Ary Andrade Barreto — Ruy Angelo Avellar Torres — José Américo Moreira — Humberto Marassi — Edilberto Bezerra Pinhei- ro — Gastão de Souza Mattos — Wellington Leite Garcia — Helio Moacyr França de Gusmão — Ar- mando Moreira — Ismael Barreto Passos — Helio de Moura Luz — Irnam Carvalho — Adalberto Pa- checo Rodrigues — Sylvia Esmeraldo Delorme — José Pontes de Melo — José Cleuber de Alencar Lima — Celio Moreira Miguel — Daniel Cunha Palma — João Prado Neto — José Wilson Rodrigues;

ENGENHARIA — Aspirantes a Oficial Crisanto Ferreira de Almei- da — Alvaro Pereira Barbalho — Wanderley Telectreia Acosta — Ner- manes Barbosa Abreu — Arno Ma- rio Muller — Dulcino de Lima Bar- rosa — Affonso Taboza Pereira

Harcio Pacheco Marques — Rodolpho Bruno Schneider — Mario Ivan Arau- jo Bezerra — Americo da Silva — Luiz Flavio Norneira — Fernando de Faria — Widnes Theophilo de Souza — Percy Antonio Flores Sou- res — José Alves de Moura Filho — Helio Passos de Macedo — Car- los Antonio Meeiros Saldanha — Marcello José Crivelli — Manoel Fer- reira de Paiva — Bernardino Alber- to Pianta Tavares — Humberto Hen- rique Garcia Ellery — João Bosco Aguiar Dias — Paulo Enrico de Me- llo Tavares — Gil Fasano — Luiz Ferreira dos Santos Filho — Ney He- lodoro de Miranda — Janery Melo Lima — Armando Figueiredo Barbosa — Victor Emmanuel Cunha de Alen- car Saboya — Ricardo Sergio da Fonseca França — José Aurino San- tos Farias — José Carlos Guimã- rães — Benjamin Francisco dos San- tos;

COMUNICAÇÕES — Aspirantes a Oficial Octavio Pinheiro Lima — Pedro de Jesus Silva — Norberto Coelho da Silva — Roberto Moura Bastos — José Agnaldo Santos — Jeovah Lucena — Antonio José Mon- teiro Pessoa — Ivo Bauer Guimarães — Nelson Thieres Silva — Jefferson Esteves Xavier — Fortunato William Alvarez de Santana — Wanderley José de Abreu — Iracé Basílio de Almeida — Wladimir Murias de An- drade — Djalma Bastos de Merais — Telmo Eugenio de Oliveira — An- tonio Affonso Amaral — Aeyr Pi- tança Seixas Fúro — Victor Hugo Gerth Britto;

MATERIAL BÉLICO — Aspirantes a Oficial Carlos Roberto Torres — Ailton Flores Alves — Newton Cal- das — Benito Rodrigues — Raymun- do Nonato de Moura — Jonas Pe- reira Lopes — Flavio Marco Lindern- berg — Donaldto Soares — Helio Hertt Grande — Edival Ponciano de Car- valho e Bernardo Severo da Silva Filho.

Nº 1.934 — Promover nos Serviços abaixo, os seguintes oficiais:

Serviço de Saúde do Exército Médico

Ao posto de Capitão: los. Tenentes Roberto Antunes Coimbra — Lery Ri- bas — João Nassif — José Rodrigues Coura — Luiz Soares de Alencar — Walmor Bruno Winkler — Morde- khay Antabi — Angelo Aversa Mar- zano — Heitor Garcia Rial — José Leopoldo Freire Gondim — Auber Good Lima — Aureliano Pinto de Moura — Helio de Oliveira — Edson Camargo Costa — Marcio Costa — Tylson King de Mello. — José Dani- el de Sena e Silva — Justo Claret Nogueira — Mario Lopes Pereira — Alfredo Passos Telles — Ely de Arau- jo Barbosa — Manoel Antonio Pe- reira Lapa — Antonio de Padua Man- telli Pinto Lopes — Otoide Pinheiro — Alberto Lembi — Edson Guedes Cavalcanti. — José Odilio de Souza. — Geraldo Gomes Pereira — José de Oliveira Santiago — Paulo Oriani Sa- les Luz — Crispim Morett — Ivaldo Carneiro Valenca — Paulo Vieira Cav- alcante — Miguel Ferreira de An- drade — Geraldo Wilson de Araujo — Jorge da Cunha Oliveira — Ro- que Muratori — Hermes Barbosa de Almeida — Helio Bastos da Silva — Washington Mondaini — Benedicto Pinto de Souza — Oswaldó Alves de Paula e Nielson Lauria.

Serviço de Veterinária

Ao posto de Capitão — los. Tenen- tes João Vicente Roberti — Ismael Nunes — João de Moraes Cardoso Neto — Danunzio Marconi Dalmasso — Eudes Junqueira Muniz — Aylton Guaragna — Francisco Fernando da Silva Campos e Milton Marques.

Serviço de intendência

Ao posto de Capitão — los. Tenen- tes Celso de Aguiar — Afonso de Mou- ra Fé — Alzir Domingos de Oliveira — José de Souza Corrêa — Joir Vale dos Santos — Luiz Carlos Prestes Vi- ota — Isalás Lopes da Silva — Mau- ro Fernando Ornelas de Mello — Luiz Niuton de Albuquerque — Helcio Jus- tino Ferreira — Octavio Camilo de Oliveira Junior — Aroldo Galvão de Oliveira — Eurico Orlando Beck Ca- margo — Ronaldo Machado de Me- nezes — Edilson Cardoso de Ataide — José Carlos Pety da Silva. — Ray- mundo Nonato Trindade da Rocha — Aray Chagas — Helcio do Patrocínio — Affonso Rodrigues da Silva.

Ao posto de 1º Tenente — 2os. Te- nentes Sebastião de Carvalho — Ul- temir de Lima Dutra — João Luiz de Azambuja Villanova — João Au- gusto Pires Rangel — João Paulo Friedmann — Dirceu Marchisio Cris- pim — Nelson Arcuri — Manoel Al- ves de Barros — Edison Nazareth Al- ves — Oswaldo Paes Villela — Aldair Soares Gomes — Renê José Lopes Pereira — José Odair Bizzo — Clovis Valente de Barros — Ramiro Iolando Machado — Jorge Martins da Cruz — Jayme Bastos Lopes Galves — Al- bertino Ribeiro Junqueira Junior. — Ronald Durão Méziat — Ney Reis Bustamantes — Raimundo Newton da Ponte Albuquerque — Carlos Mouti- nho de Carvalho — Roberto Guimã- rães. — José Sampaio Pires. — João Armando de Souza — Alberto Osva- ldo Corrêa Peres. — Italo Manieri. — Nelson Corrêa Silla — Luiz Paiva Car- neiro Pinto — Francisco Pinheiro Ma- tias — Manoel Custódio Ferreira — Abilio de Souza Cardoso — Luiz Ce- sar da Costa Teixeira — Fernando Geraldo de Siqueira — José Mauro Barbosa Ferreira — Osmar Carvalho Nogueira — Francisco Marini — Ro- naldo de Carvalho — José Artur Ma- tias — Wauher Teixeira Pontes — Clovis Manzolli — Jarbas do Carmo Lopes — Rosalvo Alceu Jovino Mar- ques — Carlos Henrique Guimarães — Braz Defilippo — José Tavares Araruna — Renato Abreu Teixeira Lopes Doutel — Aluizio Braz de Mi- randa — Salvador Monteiro Cordovil — João Paulo da Gama — Sérgio da Silva Campos — José Augusto da Silva Pessoa — Waldir Ribeiro Xa- vier — Oswaldo José da Silva Moraes Lobato — José de Ribamar Soares Sá — Ronaldo Larica de Lemos — José Edmilson Barroso de Oliveira Junior — Cristóvão Firmo Pitanga — Newton de Oliveira e Silva — Vicente de Pau- lo Lima — Ivan Freitas Navarro — Frederico Augusto Xavier de Brito — Alvaro Cardoso — Army da Silva Ra- mos Filho — Henrique Ferreira Lima — Jair Barreira Furtado — Luiz Ge- raldo Matheus Figueira — Avelino Bastos de Siqueira — Walter Nevaes — Roberto William de Farias Ban- gonm — Gilmário Dantas Nascimento — Alberto de Gusmão Coelho — José Vicente da Silva Santos — Arthur Ventura Pinto — Elson de Trigo Ce- cilio — Selvyn Gomes Pimentel — Adjemir Soares e Silva.

Ao posto de 2º Tenente — Aspiran- tes a Oficial — Euler Saragoça dos Santos — Ivan Paiva de Mesquita — Elísio Alver Moreira — Murilo Xisto Pizzato — Jorge de Mello Bettencourt — Ney da Rocha Veneu — Napoleão Madruga — Carlos Perrone Jobim — Brenno Claro de Oliveira — Paulo Ro- berto Cabral Menezes — Walter da Luz Pimentel — Raul Maurício da Fonseca — Wilson Carneiro Cavalcan- ti — Paulo Roberto Queiroz Bonfim — Alberto Helbourn — Fabiano An- tonio Alexandre de Rose — Rui Duar- te Rodrigues — Edson Ayres de Sou- za — Waldyr Ramos e Silva — Ger- son de Paiva Barreto — Haroldo Marques Pereira — João Paulo Favil- la Monteiro — Eduardo Rocha Silve-

ra — Geraldo Souza de Oliveira — Antonio Carlos de Andrade Pinheiro — Edmundo Martin Graczyk Reichelt — Nilberto Augusto dos Guimarães Peixoto — Antonio Carlos Godinho — José Abreu Passos — Paulo Roberto Muller Lobo — Luiz Carlos da Silva — Admar Luciano de Queiroz — Luiz Guilherme Ferreira Leite — José Lei- te da Cunha — Hildo Marinho de Lima — Olavo Baptista de Carvalho — Victor Alfredo Ribeiro de Faria Braga — Eduardo Campos Costa Fi- lho — Custódio Arnelim Guanaes Junior — Carlos Amilton Moreira da Gama — Celso Moreira Martins — Helio Covas Pereira Filho — Eulino Lima França — José Alberto de Al- meida Guerra — Nelson Lima Medra- do — João Teles Monteiro — Fernando Antonio Pereira — Carlos Alberto Pi- nheiro Barbosa — Decio Ribas Cabral da Silveira — Antonio Setembrino de Mesquita e Souza — Moacyr Men- donça Guimarães — Marcelo de Avel- lar Saldanha — Humberto de Lacerda Amancio — Flavio Teixeira — Rubem Vieira de Almeida — Jorge Carlos dos Santos — Raimundo Alves de Carvalho — Francisco Gomes de Fa- rias Filho — Adolpho Cleodon Ribeiro Frazão — José Celombo Chaves Ga- delha — Ailton Valente — Raimundo Ferreira Lima Filho — Ivo Tavares — José Monteiro Neto — Nilson Mar- tins — Clayde Macrini Leite — Gil- berto Lazaro de Albuquerque — Luiz Carlos Fraga — Geraldo José Ban- deira Costa — Adhemar Henrique Ter- zi — Oly Moreno José de Freitas — Gilberto Nunes Raposo — Marcos Fer- reira Chastinet — Affonso Corrêa de Araújo — Fernando Nicomedes Silva dos Santos e José Maria Gadelha Caetano — Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

De acôrdo com a Lei n.º 3.222, de 21 de julho de 1957.

N.º 1.935 — Promover ao posto de Capitão, a contar de 25 de agosto de 1961, os 1.º Tenentes do QOA, abaixo:

- Ivalino Jacques Bicca.
- Balthazar José Bandeira.

N.º 1.936 — Promover ao posto de Capitão, o 1.º Tenente do QOE, Ra- diotelegrafista — Oliveira Lana.

N.º 1.937 — Promover, em ressarcimento de preferência, a contar de 25 de abril de 1961, ao posto de Capitião, o 1.º Tenente do QOE, Motome- canização — Aguinaldo Vaz.

N.º 1.938 — Promover ao posto de Segundo-Tenente do QOE, Topógrafo, em ressarcimento de preferência, a contar de 25 de abril de 1961, os Pri- meiros-Sargentos abaixo:

- Silvio Gonçalves de Faria.
- Ary Scherer.

N.º 1.939 — Promover ao posto de 2.º Tenente do QOE, os Subtenentes e Primeiros-Sargentos das Categorias abaixo:

Dactiloscopista — Subtenente Ar- naldo Lino;

Manutenção de Comunicações — Subtenentes Basilio Losovoi — Se- bastião dos Reis Grachina — Achiles Garcia da Silva Filho — Benedicto Moura;

Músico — Subtenentes Dionísio Mendes Soares de Lima — José Arist- tides Barros — Antonio Feliciano da Carvalho — Decdato Afonso da Fon- seca — Antonio Gomes Cabral — Pe- dro Gonçalves dos Santos — Atilano Cosmo de Carvalho;

Radio telegrafista — Subtenentes João Batista Furtado de Andrade — José Batista — Lourenço Paes Ca- valcante — Expedito Ceciliano da Câmara França;

Remonta — Subtenente Clodoaldo Silvestre Castro;

Veterinária — Subtenente Santino da Rosa;

Manutenção de Engenharia — 1.ºs Sargentos Victorino Menezes — Clóvis Santiago Genro Ramos — José Wilson da Silva — João Blanch — Luiz Gonzaga de Oliveira — Pedro da Rocha Batista — Fábio Ribeiro de Almeida — Seraphim Trevizan;

Tecnologista — 1.ºs Sargentos Edgêa Colombo da Silva — Paulo Peixoto.

Nº 1.940 — Promover ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes do Q O E das Categorias abaixo:

Armamento

Hélio Liria Rodrigues — Alberto de Souza Cunha — Eneidino Gonçalves de Oliveira — Hercílio Lúcio da Silva — Raimundo Ferreira Pinto Filho — Sylvio da Rocha Oliveira. — Jason Roberto dos Santos — João Ferreira de Lima — Jair Cordeiro da Silva — Cláudio Araújo de Souza — Manoel Ferreira da Silva;

Identificador-Datiloscopista

Alfredo Silva — Arzenio Weirich — Ascendino Vieira de Albuquerque.

Motomecanização

Olavo Bisbocci Pereira — Alcides da Rosa Goulart — Oswaldo Alves da Costa — Salvio Haendchen — Valentim Pinto Flores — Idael Pereira de Lucena — Adalberto Reis — Pedro Justino de Lima — Heitor Rodrigues de Lima — José Guevara — Jayme Lemos de Vasconcelos — José Julião Silveira — Romeu Vieira de Almeida — Erminio Dlugokinski — Deamiro André de Oliveira — Aluisio Vomero — Otto Rezende — Rodolfo Abel — Maximiano Bog — Carlos Estevam

Marques — Pury Alves de Oliveira — Antonio Marini — Gilberto Couto Teixeira — Franklin de Souza.

Músico

Osca Ribeiro de Souza — Antonio Cesar de Miranda — Otomar Cruz.

Radiotelegrafista

Calyppo Ramos dos Santos — Octacilio Sereiro Filho — Walter Rodrigues de Souza — Daniel Jaccoud Mello — Dorvalino Siqueira Duarte — Firmino José de Sant'Anna — Aldemar Guimarães Bezerra — Dalísio Machado.

Saúde:

Antonio Jaroszewski — Celso de Mattos Pimenta — Esdras de Almeida — Oseval Antônio de Souza — Antonio Gregório dos Santos — Alpheu Villela Bastos — Luiz Vital Duarte.

Topógrafo

Floriano Alamo de Souza — Francisco Segesin — Clóvis Schmitz — Bráulio Ferreira de Vasconcellos.

Veterinária

Manoel Carvalho de Oliveira. Nº 1.941 — Promover ao posto de Primeiro Tenente, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de abril de 1961, os Segundos Tenentes do QOF das Categorias abaixo:

Armamento

Sebastião Lelis Muniz.

Remonta

Aparício Saraiva dos Santos. — Adroaldo Santos Oliveira — Onofre de Camargo.

Tecnologista

Leonino Pereira — José Leite Filho.

Topógrafo

Fernando Chuchú Monteiro — Dorval da Rosa Barbosa.

Em consequência à decisão do Supremo Tribunal Federal, no agravo ao Recurso Extraordinário, em que foram embargantes a União Federal e embargados Acácio Pereira e outros, Nº 1.942 — Promover em ressarcimento de preterição

No QOA

Ao posto de 1º Tenente, a contar de 25 de abril de 1960 — Segundos Tenentes:

Hubaldino de Mendonça — Mario de Brito — Humberto Lucio Brunelli — Augusto Lobo Nelson Ribeiro — Achilles Penteado. — Oswaldo Feliciano da Silva. — João Batista de Oliveira — Frontilho da Costa Leite — Alberto da Silva Leite — João Fogaça — Cândido Rabelo Leite — Joaquim Ferreira Prestes — Marçílio Alves Munhoz — Moret Molina — Edno Alves Nunes — Ubirajara Passos — Otacilio dos Santos Milton Xavier Tarouco — Jovenil da Luz Ferreira — Hermínio Biacchi — Antônio Vieira de Andrade — Sylvio Renhc — Gil Alves — Ary dos Santos Pereira — Joaquim Ribeiro da Fonseca — Francisco de Paula — Amadeu Boanerges Cardona Pereira — Lineu Silva — Henrique Freire de Souza — Dionísio da Silva França — Adotivo Raymundo de Souza — José Maria Barbosa — Willy Krinke — Manoel Epifanio de Araujo — Ivo Silva. — Benedito Rufino Machado — Raymond Renato Ribeiro — Renaldo Vital dos Santos — Francisco do Carmo Braga — Celcino Corrêa de Avila. — Linesio Ferreira. —

João Alves de Mattos — José Fernandes Guimarães — Jonatas Pereira da Costa — Agnelo Ivo Tomé — Jayme Evangelista Xavier — Geraldo Van Erven Batista — José Marandola — Sebastião Pereira Cordeiro — Eduardo Paes de Lima — José Dias — Alberico Machado da Costa Lage — Napoleão Mascarenhas — Paulo Jacques Catta Preta — Orlando Gomes — Moacyr Fernandes Moreira — Norival Guimarães — Francisco Carlos Ferreira — Salvador Gomes da Silva — Atalides Nunes dos Reis — Romildo Wilson Ferreira dos Santos — Moises Alves dos Reis — José Moreira Machado — Sebastião Mercês de Azevedo. No Q O E

Categoria Saúde

Ao posto de Primeiro Tenente os Segundos Tenentes Achilles Alves de Almeida Júnior, Jessy de Castro e Hilo Antônio de Miranda, a contar de 25 de abril de 1960.

Ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente José Renato Prati, a contar de 25 de agosto de 1960.

Categoria Radiotelegrafista

Ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes Adelino Pereira de Moraes. — Isaias Rodrigues Lomes — Vicente de Paula e Silva, a contar de 25 de agosto de 1960.

Ao posto de Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes Francisco Penha e Rubens Herodice Freire, a contar de 25 de abril de 1960.

Manutenção de Comunicações

Ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Oton Bento de Lima, a contar de 25 de agosto de 1960. Odylio Denys, Ministro da Guerra.

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 830 — de 23 de dezembro de 1949, e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 603

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 573

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando de suas atribuições legais, resolve:

DG Nº 313 — Remover, "ex officio", no interesse da Administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anita Barbosa de Souza, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Diretoria da Despesa Pública para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, preenchendo o claro decorrente da aposentadoria de Odila Olinda dos Santos. — *Afonso Almiro*, Diretor-Geral.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM Nº 260

Valor do numerário em circulação, em 31 de julho de 1961, emitido nos termos do artigo 4º do Decreto número 21.499, de 9 de junho de 1932 — **R\$ 7.078.449.000,00.**

Brasília, 31 de julho de 1961. — *Julio de Souza Avellar*, Diretor.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Estado da Guanabara

PORTARIAS — EM 19 DE AGOSTO DE 1961

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista a necessidade de imprimir maior dinamização aos trabalhos afetos à Fiscalização do Imposto de Renda (F.I.R.):

Nº 259 — 1.º) O setor da Fiscalização do Imposto de Renda compreenderá:

I) Seis (6) grupos de fiscalização, cada um a cargo de um inspetor-fiscal;

II) Um (1) grupo de diligências especiais, a cargo igualmente, de um inspetor-fiscal;

III — Uma (1) secretaria-administrativa, que abrangerá serviços de comunicações, de material, de escrituração e estatística, de identificação, de mecanografia e de divulgação.

2.º) Cada grupo de fiscalização (IGb a 6Gb) terá jurisdição sobre as áreas integrantes das Zonas A, B e C a que se refere o item 11.

3.º) A cada um dos grupos de fiscalização serão cometidas indistintamente as mesmas incumbências.

4.º) Dentre as incumbências aludidas no parágrafo anterior, ressaltam as de:

a) sugerir programas, critérios, normas e métodos a serem observados na fiscalização;

b) orientar e inspecionar o curso da fiscalização, sob todas as suas formas;

c) proceder a estudos e pesquisas com o objetivo de orientar a fiscalização, através de análises dos resultados das atividades econômicas e dos rendimentos indicados à tributação;

d) informar os processos que lhe forem encaminhados;

e) propor diligências e intimações para esclarecimentos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

f) dar "vista" dos processos aos interessados, quando cabível;

g) providenciar a expedição, junto ao órgão competente, das notificações de lançamento e de existência de recolhimento pelas fontes, bem como o retorno dos respectivos processos.

5.º) Os agentes fiscais do Imposto de Renda, em conformidade com o que dispõe o art. 138 e parágrafos do Regulamento em vigor, serão designados para servir em um dos seis grupos de fiscalização e ficarão subordinados, no que tange aos serviços de fiscalização, diretamente, ao inspetor-fiscal encarregado do grupo.

6.º) É facultado a cada inspetor-fiscal a mobilidade dos agentes fiscais de um local para outro, dentro do mesmo Grupo de Fiscalização.

7.º) Ao grupo de diligências especiais compete:

a) colher elementos essenciais à instrução dos officios da Justiça, relacionados com inventários, extinção de usufruto, fideicomisso, subrogação, apuração de haveres, falência, desquite e outros;

b) colher elementos necessários às demais dependências da Delegacia, nos órgãos da administração pública, inclusive autarquias e entidades paraestatais, de economia mista e outros, que se destinem à instrução de processos;

c) instruir os processos que lhe forem encaminhados.

8.º) A secretaria-administrativa, pelos seus diversos setores, incumbem:

I — Através do setor de comunicações:

a) registrar e controlar a movimentação dos papéis e processos;

b) obter, dos demais órgãos da Delegacia, os elementos de interesse da F.I.R. e promover o encaminhamento, a esses órgãos, dos dados que lhes digam respeito;

c) atender às determinações de diligências, exames de escrita e demais tarefas a cargo da F.I.R.;

d) responder pelo registro e movimentação dos papéis e processos, nas cargas e descargas dos servidores;

e) providenciar os expedientes autorizados.

II — Através do setor de material:

a) controlar a entrada e a saída do material, catalogando os modelos dos vários impressos.

III — Através do setor de identificação:

a) providenciar a expedição da carteira funcional dos agentes fiscais do Imposto de Renda;

b) controlar as ausências, férias, licenças e produção dos agentes fiscais, bem como o recebimento do boletim mensal a que alude o § 2.º do artigo 7.º do Decreto nº 50.966, de 17 de julho de 1961;

c) efetuar as estatísticas exigidas pela D.I.R.;

d) remeter à D.I.R. as cópias dos laudos de perícias contábeis concluídas.

IV — Através do setor de escrituração:

a) manter em dia a escrituração referente ao "Fundo de Estímulo" e à "Quota-parte de Multas", e organizar outros demonstrativos recomendados.

V — Através do setor de mecanografia:

a) executar os trabalhos dactilográficos em geral, decorrentes das atividades internas da F.I.R.

VI — Através do setor de divulgação:

a) manter-se em contacto direto com todos os agentes fiscais em exercício, fornecendo-lhes, mediante recibo, uma via de todos os expedientes relativos à fiscalização do Imposto de Renda, porventura emanados de autoridade competente;

b) manter-se em contacto indireto com os contribuintes, por meio de publicações na imprensa escrita, tabelada e projetada, de modo a despertar neles maior compreensão no cumprimento dos deveres fiscais.

9.º) Ao Inspetor-chefe, assessorado permanentemente por dois inspetores-fiscais, incumbem:

a) superintender e orientar a execução dos serviços da F.I.R.;

b) manter a ordem e a disciplina dentro da F.I.R., proibindo a entrada, no seu recinto, de pessoas julgadas inconvenientes;

c) propor a designação de agentes fiscais para a realização de exames de escrita e diligências;

d) indicar ao Delegado Regional os inspetores-fiscais para a direção dos vários órgãos da F.I.R., inclusive os dois para assessorá-lo;

e) dar as instruções verbais necessárias à boa marcha dos trabalhos de fiscalização e representar a quem de direito, quando as providências escaparem à sua alçada;

f) propor as medidas convenientes à melhoria dos trabalhos de fiscalização;

g) proferir despachos interlocutórios e determinar a expedição de intimações para esclarecimentos;

h) despachar os processos que se destinem a outros órgãos da Delegacia;

i) apresentar relatórios dos trabalhos executados pela F.I.R.

10) Aos inspetores-fiscais incumbem coordenar, superintender os serviços de fiscalização a seu cargo, submetendo ao Inspetor-chefe as providências necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos e, bem assim, a orientar os agentes fiscais, com exercício nesta Delegacia, no desempenho de suas funções específicas, sob a supervisão, ainda, do Inspetor-fiscal-chefe.

11) Para efeito da fiscalização externa permanente, a circunscrição fiscal do Estado da Guanabara compreenderá três zonas:

1.ª — Zona A (envolvendo a área situada no centro da Cidade do Rio de Janeiro);

2.ª — Zona B (envolvendo a área situada ao sul da cidade);

3.ª — Zona C (envolvendo a área situada ao norte da cidade, nela incluída a rural).

12) Qualquer das zonas dividir-se-á em seis partes, da maneira mais equilibrada possível e de modo que o sexto de uma delas com igual porção de cada uma das outras integrem um grupo de fiscalização.

13) As atividades da F.I.R. desenvolver-se-ão até a fase preparatória da arrecadação, isto é, até o cálculo do imposto e da multa, para a competente notificação ao contribuinte, cabendo às demais seções o prosseguimento dos trabalhos, pelas vias normais, a partir da elaboração daquele expediente notificador.

14) Fica revogada a Portaria número 203, de 11 de setembro de 1959, desta Delegacia, que dispôs sobre a composição e funcionamento da F.I.R.

— *Luiz Gabriel Machado Filho*, Delegado-Regional

PORTARIA Nº 260

Tendo em vista o item 5º da Portaria nº 259, de 19 de agosto de 1961, que reestruturou os serviços de Fiscalização do Imposto de Renda (F.I.R.):

Nº 260 — Distribuir para os setores da Fiscalização direta, externa e permanente do tributo, nos termos da legislação vigente, os Agentes Fiscais do Imposto de Renda pelos Grupos de Fiscalização que constituem a Circunscrição do Estado da Guanabara, na forma abaixo:

1º Grupo de Fiscalização (1 Gb)

- Inspetor — *Silvio Rodrigues*
- 1 — *Acácio Domingues Pereira.*
 - 2 — *Adauto Guedes de Araújo.*
 - 3 — *Adélia Meira de Vasconcelos.*
 - 4 — *Alcides Bezerra Netto.*
 - 5 — *Altiva Sprenger da Costa e Silva.*
 - 6 — *Antônio Brandão Donati.*
 - 7 — *Antônio Moacyr Landrino.*
 - 8 — *Armando de Arruda Pinto.*
 - 9 — *Arthur Jesus Alves.*
 - 10 — *Áurea Domingues Souto.*
 - 11 — *Carlos Moraes Castanheira.*
 - 12 — *Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins.*
 - 13 — *Cesar Prieto.*
 - 14 — *Claudionor da Silveira.*
 - 15 — *Darci Godinho Drumond.*
 - 16 — *Dilermando Salameh Christo.*
 - 17 — *Edna Portella de Alambary Luz.*
 - 18 — *Estela Feijó Cardoso.*
 - 19 — *Farid Heluêy.*
 - 20 — *Francelina Lima Leite.*
 - 21 — *Francisco Tufani.*
 - 22 — *Germania Bastos.*
 - 23 — *Gilda de Araújo Gois.*
 - 24 — *Haydée Ramos Brigieiro.*
 - 25 — *Helena Abigail dos Santos.*
 - 26 — *Hermínia da Conceição Silva.*
 - 27 — *Hermínio Ribeiro.*
 - 28 — *Hermínio Prieto Sobrinho.*
 - 29 — *Iole Nogueira Soares.*
 - 30 — *Iza Lemos Luna.*
 - 31 — *João Gonçalves Ribeiro.*
 - 32 — *João de Oliveira Castro Viana Júnior.*
 - 33 — *José P. P. Susan.*
 - 34 — *José Hermes Monteiro.*
 - 35 — *José Luiz Ferreira da Costa.*
 - 36 — *Joselina Mendes Giacócio.*
 - 37 — *Lauro de Alencar Castello Branco.*
 - 38 — *Leodegardo Luz.*
 - 39 — *Leonina Di Ramos Calado.*
 - 40 — *Manoel Ramos.*
 - 41 — *Manoel Lopes de Oliveira.*
 - 42 — *Margarida Olsen Angert.*
 - 43 — *Maria Carlota Barreiros.*
 - 44 — *Maria Cerveira.*
 - 45 — *Maria Elisa da Costa Ribeiro.*
 - 46 — *Maria José de Araújo Nery.*
 - 47 — *Maria de Lourdes Rebelo Brunschvig.*
 - 48 — *Maria Lúcia Baena Machado Silva.*
 - 49 — *Marina Novaes.*
 - 50 — *Miguel Carrano.*
 - 51 — *Moacyr de Oliveira.*
 - 52 — *Nelson Garcia da Silva.*
 - 53 — *Neusa Garcez de Farias.*
 - 54 — *Olimpia Martins Pereira.*
 - 55 — *Oswaldo Barros.*
 - 56 — *Osvaldo Monjardin.*
 - 57 — *Palestina Machado Gonçalves Tronche.*
 - 58 — *Paulo Vaz.*
 - 59 — *Sinval Luiz Sobrinho.*
 - 60 — *Themistocles Barroso de Carvalho.*
 - 61 — *Waldemar Augusto Machado.*
 - 62 — *Zelia de Mendonça Motta.*

2º Grupo de Fiscalização (2 Gb)

- Inspetor — *João Maya Machado*
- 1 — *Adriano Sampaio.*
 - 2 — *Agar Ribeiro Gonçalves.*
 - 3 — *Aldino da Costa.*
 - 4 — *Altamiro Gonçalves de Medeiros.*
 - 5 — *Amazilles Verso de Gonçalves Campos Mendes.*

- 6 — António Fernandes Machado Filho.
- 7 — Aníbal Francisco Pereira.
- 8 — António dos Santos Pinho.
- 9 — Armando Henriques.
- 10 — Aurora de Castro Marques da Almeida.
- 11 — Carlos Lima Veiga.
- 12 — Cecy Amaral de Castilhos.
- 13 — Cecília Lopes da Rocha Bastos.
- 14 — Clea Japi-Assu Tourinho Marques Grello.
- 15 — Clotilde Ferreira Marques.
- 16 — Demétrio Nóbrega Martins.
- 17 — Diva Graupera Trotta.
- 18 — Edza Maria Fróes da Cruz.
- 19 — Estela Pelaluga Antunes.
- 20 — Felizardo Gomes de Carvalho.
- 21 — Francisca Ildia Jacobina de Sá e Benevides.
- 22 — Flávio Mandina.
- 23 — Gonçalo de Almeida.
- 24 — Guaracy de Oliveira Assis.
- 25 — Hamilton Neves Nogueira de Sá.
- 26 — Helena Coelho Lorette.
- 27 — Hermes Drex de Toledo.
- 28 — Heráclio Morado Lutterbach.
- 29 — Hilma Duarte Almeida.
- 30 — Iracema Maria Porto Sammartin.
- 31 — Jacinto de Medeiros Calmon.
- 32 — Jair Borges Delgado.
- 33 — João Rinaldi de Almeida.
- 34 — José Blitencourt Anjo Coutinho.
- 35 — José Pazo Blanco.
- 36 — José Luiz Afonso Ferreira.
- 37 — Júlia Cardoso da Cunha.
- 38 — Léonel Rocha.
- 39 — Libanio da Costa Lôbo.
- 40 — Lilian Arias Bloch.
- 41 — Maria Amélia Caminha Villela.
- 42 — Maria do Carmo Almeida Rohr.
- 43 — Maria Elisa Lorette Sampaio Lacerda.
- 44 — Maria Ilva Pinto Ayres.
- 45 — Maria José Cintra Moreira Guimarães.
- 46 — Maria Nilza Leite Pena.
- 47 — Maria Paulina Martins.
- 48 — Marina Nunes Argôlo.
- 49 — Mário Calvão Menezes.
- 50 — Mário Gracioso Dourado.
- 51 — Milton Gadelha e Mello.
- 52 — Nelson da Costa Leite.
- 53 — Nestor Rodrigues Silva Filho.
- 54 — Neusa Maria Ribeiro Mendes.
- 55 — Noé Winkler.
- 56 — Olímpia de Oliveira.
- 57 — Oswaldo Basílio Gross.
- 58 — Paulo Nunes.
- 59 — Pedrina de Miranda Simões.
- 60 — Renato Lindemberg Amora.
- 61 — Turene Torres Ferreira.
- 62 — Vicente Valladares Canabrava.
- 63 — Waldemar de Oliveira.

- 3º Grupo de Fiscalização (3 Gb)**
 Inspetor João da Silva Carvalho Júnior
- 1 — Afonso Mariano de Souza.
 - 2 — Aguiinaldo Machado Castro.
 - 3 — Agnaldo Jotta.
 - 4 — Alaide Marinha dos Santos.
 - 5 — Alexandre José D'Escragnole.
 - 6 — Álvaro Pereira.
 - 7 — Anatlilde Lins Marinho.
 - 8 — António da Silva Pinheiro.
 - 9 — Aristides Teixeira Lopes.
 - 10 — Aspácia Loureiro Silva.
 - 11 — Beatriz Leite.
 - 12 — Celeste Coelho de Souza Oliveira.
 - 13 — Cesar José da Cruz.
 - 14 — Cilo Carvalho da Silva.
 - 15 — Consuelo Andrade Belloni.
 - 16 — Domingos Marques Grello.
 - 17 — Dora Campista Faria.
 - 18 — Emilio Gonçalves Filgueiras.
 - 19 — Eva Dantas Pinto Pessoa.
 - 20 — Fernando Gomes de Matos.
 - 21 — Gastão Nôra Guimarães.
 - 22 — Gildo Ettore Umberto Acarino.
 - 23 — Gisella Alves Costa.
 - 24 — Gregório Felipe Pereira.
 - 25 — Haydêa Nogueira.
 - 26 — Helena Maria de Araújo.
 - 27 — Hilton Soares Gonçalves.
 - 28 — Ibelza Queiroz de Vasconcelos.
 - 29 — Iolanda Sá Pinto Coutinho.

- 30 — Iracema Assumpção.
- 31 — Isabel Almeida.
- 32 — Jandira Nogueira Vieira.
- 33 — João Gonçalves de Oliveira Filho.
- 34 — João da Silva Ramos.
- 35 — José Fragozo Viana.
- 36 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque.
- 37 — Julieta Ornellas Goulart de Andrade.
- 38 — Loise Mendes de Souza Jardim.
- 39 — Luiz Alberto Rist.
- 40 — Luiz da Luz Soares.
- 41 — Maria Antonieta da Nóbrega Espineli.
- 42 — Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias.
- 43 — Maria da Glória Loureiro Jacobina.
- 44 — Maria Joana de Almeida Fernandes.
- 45 — Maria Jotta.
- 46 — Maria Rochael.
- 47 — Maria Selma Raposo.
- 48 — Milton de Toledo Fonseca.
- 49 — Moacir Cavalcanti da Silva.
- 50 — Neusa Timponi.
- 51 — Nicolau Ananias.
- 52 — Olavo Câmara de Castro.
- 53 — Olivier Fonseca de Lira e Oliveira.
- 54 — Oswaldo Behn Franco.
- 55 — Oswaldo Câmara Barbosa.
- 56 — Paulo Pontual da Costa Ribeiro.
- 57 — Ricardo de Lauro Rodrigues.
- 58 — Sara Josefa de Brito Séve.
- 59 — Virgínia Carvalhaes de Souza Braga.
- 60 — Vitor da Silva Alves Filho.
- 61 — Waldemar Pereira de Almeida.
- 62 — Waldir de Lima e Silva.

- 4º Grupo de Fiscalização (4 Gb)**
 Inspetor — Jayme da Silva
- 1 — Alberto de Carvalho Cruz.
 - 2 — Alice de Carvalho.
 - 3 — Allyrio de Albuquerque Câmara.
 - 4 — Alno Braga Pereira Marques.
 - 5 — Amauri Barroso de Lima.
 - 6 — Ângela Carew Boldrini.
 - 7 — António Vicente dos Passos Miranda.
 - 8 — Ary Sampaio.
 - 9 — Benedicta Viegas Caldas.
 - 10 — Carlos Wesneck Franco Genofre.
 - 11 — Célia Noronha Junqueira.
 - 12 — Cesar Mauricio Teixeira.
 - 13 — Corália Falcão Fonseca.
 - 14 — Djalma Bezerra Neto.
 - 15 — Edgard de Souza e Almeida.
 - 16 — Eduardo Lopes Rodrigues.
 - 17 — Elza Müller dos Reis Pinto.
 - 18 — Emílio Habibe Filho.
 - 19 — Enid Ferreira de Moraes.
 - 20 — Francisco da Silva Teixeira.
 - 21 — Gastão da Silveira Serpa.
 - 22 — Gisela Cordoville de Souza.
 - 23 — Guilherme Teixeira Mochô.
 - 24 — Helena da Costa Rodrigues.
 - 25 — Helena Ribeiro de Freitas.
 - 26 — Hugo Teixeira do Nascimento.
 - 27 — Iberé Gilson.
 - 28 — Inah Aglaís Moreira Azevedo.
 - 29 — Irene Torres Carneiro de Campos.
 - 30 — Jasielita Barreto Côrtes.
 - 31 — João José Medina.
 - 32 — Jorge Bocanera Santos.
 - 33 — José Magalhães Vieira de Mello.
 - 34 — José Neves da Fontoura.
 - 35 — José Paulino Ferreira da Silva.
 - 36 — Juraci Coelho Bruzzi.
 - 37 — Luci Braz Pereira Gomes.
 - 38 — Luiz Gabriel Coelho Machado Filho.
 - 39 — Luiz Rodolfo Lopes.
 - 40 — Maria Aparecida de Castro.
 - 41 — Maria da Consolação Cruz Ribeiro.
 - 42 — Maria Helena Pinheiro Duque Estrada de Barros.
 - 43 — Maria de Lemos Basto.
 - 44 — Maria Zilda Aguiar Maia.
 - 45 — Marieta Ramagem Palmeiro Lopes.
 - 46 — Mário Guimarães Vieira.

- 47 — Maurício Moreira da Costa Lima.
 - 48 — Mirthes de Queiroz.
 - 49 — Mozart de Castro.
 - 50 — Neyde Cardoso de Mello.
 - 51 — Nilson Esberard Cardoso.
 - 52 — Ovidio Lopes Mendes.
 - 53 — Orlando Nogueira Marques.
 - 54 — Otávio Gomes Marques.
 - 55 — Otávio Prado Filho.
 - 56 — Pedro Orsolon.
 - 57 — Rui Pires Ferreira.
 - 58 — Semiramis Guerreiro de Oliveira.
 - 59 — Vitória Saadi Alonso.
 - 60 — Walter Cabral de Menezes.
 - 61 — Walter Silva Cruz.
 - 62 — Wilson Carvalho Cabral.
- 5º Grupo de Fiscalização (5 Gb)**
 Inspetor — Renato Lisboa
- 1 — Alberto Cerqueira.
 - 2 — Alice Dadú Rangel.
 - 3 — Aloisio Gadelha e Melo.
 - 4 — Amari Santana Avila.
 - 5 — Ângelo Trotte Neto.
 - 6 — Antonia de Arêa Leão.
 - 7 — António Vieira da Silva.
 - 8 — Ari Sant'Anna Avila.
 - 9 — Benedito Vieira Carneiro.
 - 10 — Cacilda Cunha Xavier.
 - 11 — Célia Rothier Duarte de Almeida.
 - 12 — Chlanti Teixeira Nunes.
 - 13 — Cilio da Cruz Gurgel.
 - 14 — Dalva dos Santos Oliveira.
 - 15 — Edgard de Brito Chaves.
 - 16 — Eduardo Fernandes.
 - 17 — Elza Proença da Fonseca.
 - 18 — Evaldo da Costa Campinas.
 - 19 — Esmeralda Cox Leite e Otteica.
 - 20 — Frederico Martins de Menezes.
 - 21 — Galba Ferreira de Oliveira.
 - 22 — Geraldo Córdova Coimbra.
 - 23 — Graziella Costa Lopes da Cunha.
 - 24 — Gutemberg de Mello.
 - 25 — Helena da Silva Regallo Braga.
 - 26 — Hélio Albano.
 - 27 — Ilmar Furiati.
 - 28 — Iza Costa Junqueira de Andrade.
 - 29 — Iris Coelho.
 - 30 — Isabel Navarro de Andrade.
 - 31 — Jayme Melo dos Santos.
 - 32 — Jessie Gadelha e Melo Cardoso.
 - 33 — Jorge Esteves.
 - 34 — Jorge Padilha Veloso.
 - 35 — José Pereira Guedes Júnior.
 - 36 — José Teixeira Martins.
 - 37 — Judith Léa de Oliveira.
 - 38 — Laurinda Pinheiro de Souza Borges.
 - 39 — Lucilla Campista.
 - 40 — Luiz de Mello Xavier da Silveira.
 - 41 — Manoel Redinha Pinheiro da Silva.
 - 42 — Maria Assumpção Cardoso.
 - 43 — Maria Dulce Lobo de Oliveira.
 - 44 — Maria Helena Coelho de Pontes Vieira.
 - 45 — Maria de Lourdes Mendes Prohmann.

- 46 — Marina Costa Vieira.
 - 47 — Maurício de Barros Nunes.
 - 48 — Maurício Silva Castro.
 - 49 — Moacir D'Avila.
 - 50 — Nathaly Leão Balceiro.
 - 51 — Nelson Ballariny.
 - 52 — Nicomedes António Dias.
 - 53 — Orlando Travancas.
 - 54 — Osias Teixeira Nunes.
 - 55 — Oswaldo Pinto Magalhães.
 - 56 — Paulo Duarte Afradique.
 - 57 — Raimundo de Azevedo e Souza.
 - 58 — Renato Fernandes de Oliveira.
 - 59 — Sebastião Andries de Assis.
 - 60 — Silvia Augusta Carrera.
 - 61 — Wilson Barbosa Blanco.
 - 62 — Zaida Lemos Luna Guimarães.
 - 63 — Zara Costa Alves.
- 6º Grupo de Fiscalização (6 Gb)**
 Inspetor — Moacyr José Tavares
- 1 — Alceu de Azevedo Fonseca Pinto.
 - 2 — Almerinda Guanaes Tinoco.
 - 3 — Aloisio Sant'Ana Avila.
 - 4 — Anita Di Blásio.
 - 5 — António Gonçalves Lima.
 - 6 — Ari Palmeiro.
 - 7 — Arnaud de Abreu Lima.
 - 8 — Benjamim Parada Vieira.
 - 9 — Carmélia Cesar Soares.
 - 10 — Celso Padilha.
 - 11 — Cino Ettore Cinelli.
 - 12 — Clara Paul Katz.
 - 13 — Edith de Oliveira Almeida.
 - 14 — Enéida Barros de Sá.
 - 15 — Ernani Fonseca da Costa Alecrim.
 - 16 — Ezequiel Monteiro Penalber.
 - 17 — Flora Cesar Lima.
 - 18 — Gabriel Andrade Godoy.
 - 19 — Geraldo Nelson do Nascimento.
 - 20 — Gerardo Duarte Esposet.
 - 21 — Guilherme Cornelis.
 - 22 — Hélio Graça Castanheira.
 - 23 — Henrique de Menezes Menna Barreto.
 - 24 — Heraldo Bocanera.
 - 25 — Iolanda Bernardi D'Aragona.
 - 26 — Ismail Ferreira.
 - 27 — Israel Alves de Paiva.
 - 28 — Jaime de Oliveira Guimarães.
 - 29 — Jaime Soares Perpétuo.
 - 30 — José Araújo.
 - 31 — José Borges Cardoso.
 - 32 — José Custódio da Silva Filho.
 - 33 — Júlio Lira Neiva.
 - 34 — Júlio Lourenço Justiniani.
 - 35 — Júlio Pereira da Conceição.
 - 36 — Léa de Oliveira Pardo.
 - 37 — Luiz de Souza Pinto.
 - 38 — Manoel de Castro Rocha.
 - 39 — Margarida da Fonseca Moura.
 - 40 — Maria Benedicta Wanderley Cúrio de Carvalho.
 - 41 — Maria Eleonora Leite Ottati.
 - 42 — Maria Izabel Nogueira da Silva.
 - 43 — Maria de Lourdes Pinheiro Damin.
 - 44 — Marina de Lima e Silva Medeiros.
 - 45 — Maurício Simantob.
 - 46 — Mauro Martins Ferreira.
 - 47 — Nazira Thomé Venas.
 - 48 — Nelson Gonçalves de Freitas Filho.
 - 49 — Odette Peixoto da Silveira.
 - 50 — Osmar Fernandes da Silva.
 - 51 — Oswaldo Fernandes de Almeida.
 - 52 — Otávia de Moraes Caldeira.
 - 53 — Paulo Rocha.
 - 54 — Raul Fontes Cotia.
 - 55 — Saurú Batista Millbourn.
 - 56 — Serafim dos Anjos Costa.
 - 57 — Thereza Montarroyos.
 - 58 — Wilson Guimarães.
 - 59 — Zaira Cerqueira Ramos.
 - 60 — Zilah Mazzoni da Silva.
- Fica revogada a Portaria nº 355, de 31 de dezembro de 1960 desta Delegacia. — Luiz Gabriel Machado Filho, Delegado Regional.
- Observando o plano de divisão da circunscrição fiscal relativa ao Estado da Guanabara,
- Nº 261 — Jurisdicionar aos Grupos de Fiscalização criados pela Portaria nº 259, de 19 de agosto de 1961, desta Delegacia, os seguintes logradouros que constituam os setores fiscais das

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 12-1-55.

ENVIOÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Dção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólio Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, de conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 47.959, de 26 de março de 1960, resolve:

Nº M-1 — Designar o Assistente Técnico, referência 29, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Ernani Araújo Braga, para exercer a função gradificada, símbolo 1-F, de Secretário Geral, da referida Comissão.

Nº M-2 — Designar o Assistente Técnico, referência 30, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Ayrton José de Barros, para exercer a função gradificada, símbolo 2-F, de Chefe da Tesouraria da referida Comissão.

Nº M-3 — Designar o Assistente Técnico, referência 31, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Mario Alvaranga Braga, para exercer a função gradificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração da referida Comissão.

Nº M-4 — Designar o Auxiliar Administrativo, referência 25, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Luiz Militino de Vasconcelos, para exercer a função gradificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da referida Comissão.

Nº M-5 — Designar o Assistente Técnico, referência 29, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, José Maciel Neves, para exercer a função gradificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Documentação e Divulgação da referida Comissão.

Nº M-6 — Designar o Inspetor, referência 29, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Turibio de Castro Serrano, para exercer a função gradificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Assistência e Cooperação Sindical da referida Comissão.

Nº M-7 — Designar o Assistente Sindical, referência 29, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Benedito de Lucas, para exercer a função gradificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Educacional da referida Comissão.

Nº M-8 — Designar o Assistente Sindical, referência 25, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Eugenio Paulo Rihl, para exercer a função gradificada, símbolo 9-F, de Chefe da Turma de Documentação, da Seção de Documentação e Divulgação, da referida Comissão.

Nº M-9 — Designar o Auxiliar Administrativo, referência 26, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Julio Benjamim Torreão, para exercer a função gradificada, símbolo 9-F, de Chefe da Turma de Divulgação, da Seção de Documentação e Divulgação, da referida Comissão.

Nº M-10 — Designar o Assistente Sindical ref. 28, do Quadro do Pes-

soal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, José Corrêa Salles, para exercer a função gradificada, símbolo 9-F, de Chefe da Turma de Assistência Sindical, da Seção de Assistência e Cooperação Sindical, da referida Comissão.

Nº M-11 — Designar o Assistente Técnico ref. 29, do Quadro do Pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Antenor Cossenza Filho, para exercer a função gradificada, símbolo 9-F, de Chefe da Turma de Cooperação Técnica, da Seção de Assistência e Cooperação Sindical, da referida Comissão. — Francisco Carlos de Castro Neves.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Tendo em vista a determinação presidencial contida no memorando GP. MT-161, de 28 deste.

Nº 269 — I — Constituir Grupo de Trabalho integrado por representantes do Departamento Nacional da Previdência Social, da Fundação da Casa Popular, do Serviço do Patrimônio da União, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Serviço Social contra o Mocambo e da Prefeitura Municipal do Recife, sob a presidência do primeiro, os quais poderão designar os respectivos suplentes;

II — Atribuir ao Grupo de Trabalho a tarefa de:

a) estudar plano de alienação de terrenos de marinha, no Recife, sugerindo as medidas legais necessárias para aplicação do produto da venda na construção de casas populares, mediante convênio entre a Fundação da Casa Popular, o Serviço contra o Mocambo e a Prefeitura Municipal do Recife;

b) sugerir formas de financiamento de conjuntos residenciais pelo Governo Federal, através da Fundação da Casa Popular e autarquias da previdência social;

c) providenciar a suspensão imediata da legalização dos terrenos de marinha alagados em curso na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União;

d) diligenciar no sentido de que as autarquias de seguro social vendam à Fundação da Casa Popular os terrenos que possuam no Recife, adequados à construção de habitações populares;

e) estudar a conveniência da criação de cooperativa para estímulo, compra e financiamento dos produtos do artesanato nordestino; e

f) promover a pronta utilização dos conjuntos residenciais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões ainda não locados, no Recife.

III — Considerar de relevante interesse público a atividade do grupo de Trabalho;

IV — Autorizar a requisição dos servidores considerados necessários à tarefa do Grupo de Trabalho ora criado;

V — Fixar o prazo de 90 dias para apresentação do relatório — Castro Neves, Ministro do Trabalho

Zona A — Centro
Setores de 251 a 330.

Zona B — Sul
Setores de 822 a 827, 830 a 832, 835 a 838 e 773 a 775.

Zona C — Norte
Setores de 534 a 539, 579 a 600, 671 a 687, 704 a 731 e 739 a 742.

Zona C — Rural
Setores de 523 a 529.

5º Grupo de Fiscalização (5 Gb)

Zona A — Centro
Setores de 331 a 410.

Zona B — Sul
Setores de 757 a 772.

Zona C — Norte
Setores de 601 a 670.

Zona C — Rural
Setores de 530 a 533 e 540 a 541.

6º Grupo de Fiscalização (6 Gb)

Zona A — Centro
Setores de 411 a 500.

Zona B — Sul
Setores de 828 a 829, 833 a 834, 839 a 849 e 976 a 985.

Zona C — Norte
Setores de 896 a 934.

Zona C — Rural
Setores de 993 a 1.000.

Luiz Gabriel Machado Filho, Delegado Regional.

Zonas A e B, conforme anexos às Portarias nºs. 221, de 6 de setembro de 1957 e 184, de 9 de setembro de 1958:

1º Grupo de Fiscalização (1 Gb)

Zona A — Centro
Setores de 1 a 92.

Zona B — Sul
Setores de 813 a 821 e 986 a 992.

Zona C — Norte
Setores de 935 a 975 e 751 a 756.

Zona C — Rural
Setores de 501 a 508.

2º Grupo de Fiscalização (2 Gb)

Zona A — Centro
Setores de 93 a 170.

Zona B — Sul
Setores de 795 a 812.

Zona C — Norte
Setores de 542 a 578, 688 a 703, 734 a 738 e 841 a 844.

Zona C — Rural
Setores de 509 a 515.

3º Grupo de Fiscalização (3 Gb)

Zona A — Centro
Setores de 171 a 250.

Zona B — Sul
Setores de 776 a 794.

Zona C — Norte
Setores de 732 a 733, 743 a 750 e 845 a 895.

Zona C — Rural
Setores de 516 a 522.

4º Grupo de Fiscalização (4 Gb)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 572 DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Docas de Santos, concessionária do porto de Santos, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais no Ofício nº 2.345-G, de 14 de julho de 1961, resolve aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 94.550.000,00 (noventa e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma instalação contra incêndio na Alameda, no referido porto, no Estado de São Paulo, obra essa prevista no item 6.5.4.3 da Relação-Programa aprovada pela Portaria nº B-136, de 8 de abril de 1961, devendo as respectivas despesas correr por conta da parcela de 40% da Taxa de Melhoramento dos Portos, a que se refere a alínea "a" do art. 4º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e, depois de devida-

mente comprovadas em tomada de contas, ser escrituradas na conta de Capital da União, no porto de Santos. — Clóvis Pestana.

(Nº 32.682 — 22-8-61 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado atendendo ao que requereu a Rádio Correio da Serra Ltda., com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o Parecer nº 508, de 8 de junho de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 452-D — Autorizar a Rádio Correio da Serra Ltda. a instalar, a título precário, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, destinada a operar na frequência de 1.520 kc/s, sem limitação de horário.

Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica do transmissor a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação.

(Nº 27.959 — 26-8-61 — Cr\$ 76,50)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando nas suas atribuições resolve:

Nº 103-B. — Determinar que o Oficial de Administração, classe B

(Código AF-201.14.B), Joaquim Reis, matrícula nº 1.142.830, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, volte a ter exercício no Estado da Guanabara, no interesse do serviço, por ter sido nomeado Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura. — Brígido Tinoco

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Divisão de Microbiologia e Imunologia

PORTARIA N. 1 DE 30 DE JANEIRO DE 1961.

O Chefe da Divisão de Microbiologia e Imunologia do Instituto Oswaldo Cruz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regulamento que baixou aprovado pelo

Decreto n. 10.252, de 14 de agosto de 1942, alterado pelo Decreto número 37.763, de 18 de agosto de 1955, e de acordo com a aprovação do Senhor Diretor, resolve designar o Doutor Masao Goto, matrícula n. 1.229.689, Biologista, nível 18-B, do Ministério da Saúde, lotado neste instituto, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Micologia, desta Divisão, vacante em virtude da dispensa do Dr. Antonio Eugênio de Arêa Leão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

Promocões — Lista-indicação relativa a ocupantes de cargos na carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares.

Nº de Ordem — Nomes	Grau de merecimento	Dias de efetivo exercício no símbolo até 11-8-61	Tempo de S. P. F. (excluído o de símbolo)
SÍMBOLO TC-3 — 2 vagas			
Indicação por antiguidade — 1 vaga			
1. Odília Mercedes Braga Duboc ...	—	1.777	5.963
Indicação por merecimento — 1 vaga			
1. Cremilda de Paula Magalhães	100	1.777	5.610
2. João da Veiga Azevedo	100	1.685	5.701
3. Celso de Assis Pacheco	100	1.685	5.129
4. Jacinta Ferreira	100	1.685	5.091
5. Luci Gomes da Silva	100	1.677	—
6. Amélia Alves Padrão	100	1.595	5.598
7. Rifa Alsina Fernandes Requião	100	1.595	5.438
8. Eudócia Atherino Schmidt	100	1.680	—
9. Graciana Moreira Alves	100	1.504	5.308
10. Maria Nogueira da Costa	100	1.504	5.207
11. Maria José Campos	100	1.504	4.965
12. Décio Carneiro de Brito	100	1.492	5.245
13. Maria Elvira Maia	100	1.492	4.697
14. Maria de Lourdes Leal Gomes	100	1.492	3.086
15. Wilson Otávio Vieira	100	1.341	—
16. Nirce Viana de Oliveira	100	1.341	—
17. Lucíola de Mendonça Gomes Zaidman	100	1.341	—
18. Hélio Benevides Palmier	100	1.341	—
19. Maria Augusta Henrique Praxedes	100	1.341	—
20. José Pereira de Lira	100	1.341	—
21. Mario Short de Azevedo	100	1.341	—
22. Emael Henriques Néri da Matos	100	1.341	—

Nº de Ordem — Nomes	Grau de merecimento	Dias de efetivo exercício no símbolo até 11-8-61	Tempo de S. P. F. (excluído o de símbolo)
23. Cidney Mendes Quintas	100	1.341	—
24. Raul Freire	100	1.341	—
25. Maura Botelho de Castro	100	1.341	—
26. Dulce de Brito Ferreira	100	1.341	—
27. Lucilla Gomes de Oliveira	100	1.326	—
28. Célia Lima da Costa	100	1.311	—
29. Cleonice Ribeiro Pessoa	100	1.254	—
30. Carolina Lopes Alves	100	1.230	—
31. Maria Marieta Malta de Sá	100	1.139	—
32. Rubem de Oliveira Lima	100	1.047	—
33. Cremilda Ferradeiro	100	931	—
34. Maria de Lourdes Cordeiro	100	774	—
35. Cléa Flores Dayrell	100	682	—
36. João Afonso de Rezende	100	682	—
37. Corina Cunha	100	499	—
OBS.: Únicos ocupantes com interstício			
SÍMBOLO TC-4 — 2 vagas			
Indicação por antiguidade — 1 vaga			
1. Milton Armindo Falcão	—	1.341	—
Indicação por merecimento — 1 vaga			
Lista quintupla			
1. Lia Machado Nehab	100	1.341	—
2. Aloysio Ubaldino Alves Leite	100	1.341	—
3. Cláudio Norberto de Souza	100	1.341	—
4. Juracy Gomes Wapderley	100	1.341	—
5. Hélio da Silva	100	1.341	—
SÍMBOLO TC-5 — 2 vagas			
Indicação por antiguidade — 1 vaga			
1. Geralda Martins	—	1.348	—
Indicação por merecimento — 1 vaga			
Lista quintupla			
1. Maria Rodrigues Soares de Castro Moreira	100	1.389	—
2. Hyzir Bacovis	100	1.767	—
3. Aura Celeste de Lima Campos	100	1.671	4.560
4. Maria Tereza Mendes Saraiva	100	1.671	5.358
5. Milséia Pereira de Lima	100	1.579	—

OBS.: Os funcionários que se encontram com igual antiguidade no símbolo e cujo tempo de serviço público federal deixou de ser lançado nesta lista mantêm entre si a mesma posição à época da Lei número 3.334-57.

S.P.M., em 23 de agosto de 1961. — Maria Selma Vilela, Oficial Instrutivo — Vitor Francisco de Sales Mourão Branco, Chefe da SPM.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDITA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Nº 89-61

Térmo de Rescisão de Contrato que de comum acordo, fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, número 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Salomão Manela, Diretor Superintendente da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, e disse que vinha assinar o presente termo de rescisão do contrato, assinado em 8 de abril de 1960, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 24-5-60, para construção da barragem Laranjeira, Distrito do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as condições seguintes:

Primeira — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, por Contratante.

Segunda — O Departamento e o Contratante estão de pleno acordo em rescindir o contrato assinado em 8 de abril de 1960, tendo em vista que os novos níveis do salário mínimo estipulados pelo Decreto nº 49.119-A, de 15-10-60, e o aumento dos materiais e equipamentos, de modo geral, tornaram impossível a execução dos serviços contratados, pelos preços anteriormente propostos.

Terceira — Ao Contratante não é assegurado o direito de restituição, das cauções depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido.

Quarta — O presente termo de rescisão só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Senhor Salomão Manela, Diretor Superintendente da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, que o aceita integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Salomão Manela. — Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 27.928 — 24-8-61 — Cr\$ 255,00)

TERMOS DE CONTRATO

Nº 95-61

Térmo de Rescisão de Contrato que de comum acordo, fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, número 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Wilson A. Nóbrega, sócio da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de rescisão do contrato assinado em 14 de dezembro de 1959, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 30 de dezembro de 1959, para construção da barragem do Taipu, no rio Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, Distrito do Nordeste, de acordo com as condições seguintes

Primeira — No presente termo de rescisão o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., por Contratante.

Segunda — O Departamento e o Contratante estão de pleno acordo em rescindir, amigavelmente, o ajuste de 14-12-59, em virtude do Tribunal de Contas ter denegado registro ao termo de Alteração e Aditamento assinado em 22 de fevereiro de 1961, ao ajuste ora rescindido.

Terceira — As cauções feitas pelo Contratante serão recolhidas como Receita Eventual, mediante guia extraída pelo Distrito do Nordeste, logo que registrado o presente termo de rescisão.

Quarta — O presente termo de rescisão só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente termo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Senhor Wilson A. Nóbrega, sócio da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Wilson A. Nóbrega. — Testemunhas: Adélio Tinoco Mathias. — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 27.922 — 24-8-61 — Cr\$ 255,00)

TÉRMO DE AJUSTE

Retificação

No Diário Oficial de 14 de agosto de 1961, páginas números 7.393-94, onde foi publicado o Termo de Ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Distrito de São Paulo, Estado de

São Paulo, assinado entre este Departamento e a firma Sociedade de Dragagem Limitada, por terem saído com incorreções, republica-se o seguinte:

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Sociedade de Dragagem Ltda.

05.01. 1 (um) drag-line, marca Northwest, modelo 6, motor atepillar D-13.000, lança de 18,30 metros de comprimento e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-N-132.

(Nº 27.923 — 24-8-61 — Cr\$ 102,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Católica de São Paulo para regular o emprego de recursos concedidos pelo primeiro à Escola de Engenharia Industrial da referida Universidade.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro do Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, a Universidade Católica de São Paulo, representada neste convênio pelo seu Magnífico Reitor Professor Antônio Alves de Siqueira, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprego dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura à Universidade Católica de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta e um (1961) com a importância de seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.300.000,00) parte liberada (70%), destinada a ser empregada dentro do Plano "Educação para o Desenvolvimento" conforme especificação orçamentária e de acordo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da República, pela Escola de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo, em

Cr\$

Table with 2 columns: Item and Amount. a) Pessoal 2.100.000,00; b) Equipamento 1.400.000,00; c) Obras 2.800.000,00; Total: 6.300.000,00

Parágrafo único — O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pela cláusula primeira e que seja decorrente de dificuldades na execução de obras, aquisição e instalação de equipamentos ou provimento de funções com pessoal habilitado, pertinentes aos objetivos deste convênio, será creditado pela Universidade Católica de São Paulo em "Fundo Especial", para emprego integral e oportuno em mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos.

Cláusula segunda — Além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula anterior a Escola de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo se obriga:

- a) utilizar os recursos acima mencionados nos cursos de Engenharia Industrial e reforçar o ensino de suas disciplinas científicas básicas; b) se articular com as atividades produtoras de pesquisas nacionais;

c) a manter pelo menos alguns elementos do Corpo Docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir do pessoal docente frequência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a manter cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além de cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

f) além dos professores, eventualmente existentes, na medida do possível, a contratar professores técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e desenvolver as atividades docentes e científicas da Escola;

g) a na organização dos cursos de graduação e pós-graduação oferecer uma adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades da especialização que o progresso tecnológico exige;

h) a proporcionar um aperfeiçoamento no ensino da Escola, mediante a formação de técnicos, pessoas científicas e preparação de alunos para a orientação futura das disciplinas escolares;

i) a empregar os recursos mencionados na cláusula primeira e destinados ao pessoal somente para pagamento de professores técnicos e especialistas que trabalham em regime de tempo integral;

j) a providenciar, com o auxílio de recursos mencionados na cláusula primeira, o preenchimento de todas as vagas de suas primeiras séries com alunos aptos para seguirem com proveito o ensino ministrado;

k) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSUPI) relatórios trimestrais sobre o emprego dos recursos mencionados na cláusula primeira e sobre o ensino;

l) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSUPI) todas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

m) a comprovar, perante órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos citados na cláusula primeira;

n) a orientar e, gradativamente, ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente nos campos das disciplinas básicas, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender, profissionalmente, com a máxima eficiência e objetividade às exigências das atividades produtoras nacionais, de acordo com a evolução dos problemas respectivos, no campo tecnológico.

Parágrafo único — Compreende-se como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea f desta cláusula os pagamentos pró-labore a alunos da Escola que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes do Corpo Docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por este, desde que os citados alunos satisficam suas funções sem prejuízo da frequência obrigatória nos cursos que seguem.

Cláusula terceira — As despesas decorrentes do plano de obras, equipamento ou remuneração de pessoal, necessários à instalação ou ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Católica de São Paulo e que excedam o valor das parcelas correspondentes da cláusula primeira, serão cobertas pela Universidade de São Paulo com seus próprios recursos, que destacará, especialmente, para cumprir os planos destinados à rápida conclusão das obras e instalações necessárias.

Cláusula quarta — Mediante reconhecimento da Universidade Católica de São Paulo e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo

Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicação das importâncias previstas na cláusula primeira, depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo termo aditivo.

Cláusula quinta — O presente convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o respectivo registro.

Cláusula sexta — O inadimplemento, por parte da Universidade Católica de São Paulo de qualquer das disposições do presente convênio implica na inabilitação para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sétima — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula oitava — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

Cláusula nona — A despesa decorrente do presente convênio, na importância de seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.300.000,00), correrá à conta da unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (0.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), Verba três, zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, dois, zero zero (3.2.00) Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, dois, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — Art. 169 e parágrafo único, art. 171 da Constituição Federal: 1) Plano de Educação para o Desenvolvimento: I) Convênios com entidades públicas e particulares, para ampliação, equipamento e institutos de tecnologia, anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada sob o número trezentos e setenta e seis (376), e deduzida de crédito respectivo.

Cláusula décima — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional.

E, por estarem acordes lavram o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. — *Brigido Tinoco* — *Antônio Alves de Siqueira* — *Silvia Cerqueira Reis de Paula* — *Rubens Porto*.

(Nº 32.732 — 23-8-61 — Cr\$ 510,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e a Liga Baiana Contra o Câncer para a aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para combate ao câncer no Estado da Bahia.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Ministro da Saúde, o respectivo titular, Doutor Edward Cattete Pinheiro e o Sr. Crisóstomo Guanaes Dourado, representante da Liga Bahiana Contra o Câncer, conforme credenciais que

exibiu, deliberaram assinar o presente acordo para a execução de serviços de combate ao câncer, de conformidade com o Decreto-lei nº 3.643, de 23 de setembro de 1941, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a fim de ser aplicada nos seguintes itens, de acordo com a Lei nº 3.834, de 10-12-1960 — 10 05 Serviço Nacional de Câncer, Verba 2.0 00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, subconsignação 2.1.01 — Auxílios, Item I — Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros):

- Manutenção de leitos
- Equipamentos
- Educação Popular

Cláusula segunda — A Liga Baiana Contra o Câncer compromete-se: a) a aplicar os recursos a que se refere a cláusula anterior, na conformidade da respectiva rubrica orçamentária e do objeto do presente acordo;

b) a prestar os esclarecimentos que forem solicitados sobre o andamento dos serviços e, em particular, sobre dados epidemiológicos;

c) a remeter ao S.N.C. trimestralmente, um relatório sobre o andamento dos serviços e o atendimento dos enfermos e, anualmente, um relatório completo dos trabalhos executados, bem como, o programa a ser realizado no ano seguinte;

d) a cooperar na Campanha Nacional Educativa Contra o Câncer;

e) a não dispendar mais de 30% do auxílio em despesas por prestação de serviços técnicos e especializados, indispensáveis à assistência distribuída;

f) a comunicar imediatamente ao S.N.C. o recebimento do auxílio concedido.

Cláusula terceira — O Ministério da Saúde se obriga:

a) a providenciar o pagamento da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), de acordo com as instruções do órgão competente;

b) a prestar, durante a execução dos serviços, a assistência técnica que lhe for solicitada.

Cláusula quarta — A Liga Baiana Contra o Câncer não receberá outro auxílio enquanto não comprovar as despesas do atual.

Cláusula quinta — O inadimplemento por parte da Liga Baiana Contra o Câncer de qualquer disposição do presente acordo, sem motivo justificado, implica na inabilitação para firmar novos acordos, para a execução de serviços de combate ao câncer, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Cláusula sexta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula sétima — Fica eleito o Fóro da Capital da República para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula oitava — A despesa referente à contribuição do Ministério da Saúde, na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correrá à conta da dotação mencionada na cláusula primeira e foi

devidamente comprometida conforme conhecimento de Empenho nº 56 (cinquenta e seis).

E, por estarem acordes, lavra-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de agosto de 1961. — *Dr. Edward Cattete Pinheiro*, Ministro da Saúde. — *Dr. Crisóstomo Guanaes Dourado*, Representante. — Testemunhas: *Prof. Antônio Prudente* — *Dr. Jorge de Marsillac*. (Nº 27.929 — 23-8-61 — Cr\$ 450,00).

Termo do Acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás, para aplicação de recursos Orçamentários destinados à fiscalização do Exercício Profissional.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular Edward Cattete Pinheiro e o Dr. Jacy Netto de Campos, representante do Estado de Goiás, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente Acordo, visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 ao Serviço Nacional de Fiscalização e Farmácia 10-08 — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea 1 — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acordo com os Estados — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado de Goiás de conformidade com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro), de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento de Empenho nº 10 extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula Segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- a) imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- b) dar assistência técnica ao Estado;
- c) promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado;
- d) superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

Cláusula Terceira — O Estado de Goiás pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

- a) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas ao pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;
- b) executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

c) colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;

d) fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executivo na área Estadual;

e) fornecer relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;

f) apresentar ao serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acordo;

g) reter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos, apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos e Alimentos;

h) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere o presente convênio;

i) a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

j) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego de contribuição de que trata este convênio, por parte dos órgãos do Ministério, que para isso foram designados.

Cláusula Quarta — O inadimplemento por parte do Estado de Goiás de qualquer das disposições do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos aqui concedidos pelo Ministério da Saúde e também a rescisão deste convênio.

Cláusula Quinta — O presente acordo terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fóro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser sempre expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo da autoridade competente do Estado de Goiás a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se este acordo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Edward Cattete Pinheiro*. — *Dr. Jacy Netto de Campos*.

Testemunhas: — *Alice Cunha*. — *Maria Monteiro de Barros*. (Nº 32.760 — 22-8-61 — Cr\$ 450,00)

Termo do Acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Rio de Janeiro, para aplicação de recursos Orçamentários destinados à fiscalização do Exercício Profissional.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no

Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular Edward Cattete Pinheiro e o Dr. Lauro Monteiro de Souza representante do Estado do Rio de Janeiro, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente Acórdão, visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960 ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea I — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acordo com os Estados — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado do Rio de Janeiro de conformidade com o art. 1º do Regimento aprovado pelo Decreto número 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro) de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho nº 7 extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula Segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;
- dar assistência técnica ao Estado;
- promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;
- superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes;

Cláusula Terceira — O Estado do Rio de Janeiro pelo seu órgão competente de serviço sanitário se compromete a:

- apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa de trabalho da aplicação de recurso concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;
- executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;
- fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executado na área Estadual;
- fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;

f) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acórdão;

g) remeter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos, apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas Medicamentos e Alimentos;

h) restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere o presente convênio;

i) a prestar conta ao Ministério da Saúde da importância recebida;

j) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego de contribuição de que trata este convênio, por parte dos técnicos do Ministério, que para isso forem designados.

Cláusula Quarta — O inadimplemento por parte do Estado do Rio de Janeiro de qualquer das disposições do presente acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará a restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos que concedidos pelo Ministério da Saúde e também à rescisão deste convênio.

Cláusula Quinta — O presente acórdão terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acórdão.

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser sempre expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo da autoridade competente do Estado do Rio de Janeiro a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se este acórdão que vai assinado pelas

partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Edward Cattete Pinheiro*, Ministro da Saúde. — *Doutor Lauro Monteiro de Souza*. — Testemunhas: *Maria Monteiro de Barros* — *Maria de Oliveira Lopes*. (Nº 27.917 — 24-8-61 — Cr\$ 531,00).

Térmo do Acórdão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais, para aplicação de recursos Orçamentários destinados à fiscalização do Exercício Profissional.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular Edward Cattete Pinheiro e o senhor Manoel Penido representante do Estado de Minas Gerais, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente Acórdão, visando a aplicação da dotação consignada no Orçamento da União — Lei número 3.834 de 10 de dezembro de 1960 ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia 10-08 Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene, alínea I — Intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos; dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros mediante acordo com os Estados — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na intensificação da campanha contra o uso de tóxicos, dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e do levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos e enfermeiros no Estado de Minas Gerais de conformidade com o art. 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.904 (quarenta e um mil novecentos e quatro) de 29 de julho de 1957, devidamente comprometida conforme conhecimento do Empenho número 6 extraído pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Cláusula Segunda — O Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, se reserva o direito de:

- imprimir normas e diretrizes para execução da campanha;

b) dar assistência técnica ao Estado;

c) promover a seleção e a admissão do pessoal que será empregado na campanha;

d) superintender os trabalhos de fiscalização e controle de entorpecentes.

Cláusula Terceira — O Estado de Minas Gerais pelo seu órgão competente de serviços sanitários se compromete a:

a) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para efeito de aprovação, o programa detalhado da aplicação dos recursos concedidos ao Estado, discriminando as parcelas destinadas a pessoal, transporte, material e serviços de terceiros;

b) executar integralmente o programa de aplicação aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

c) colaborar ativamente no desenvolvimento dos serviços, proporcionando meios para facilitar a fiscalização do exercício profissional na área Estadual;

d) fornecer ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia todos os elementos colhidos em inquéritos, levantamento do cadastro executado na área Estadual;

e) fornecer o relatório detalhado da situação no Estado, especialmente quanto ao uso e comércio clandestino da maconha;

f) apresentar ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, em três vias, os comprovantes de aplicação dos recursos mencionados no presente acórdão;

g) remeter ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia amostras de produtos farmacêuticos, apreendidos durante cada mês, para efeito de exame no Laboratório Central de Controle de Drogas Medicamentos e Alimentos;

Cláusula Quarta — O inadimplemento por parte do Estado de Minas Gerais de qualquer das disposições do presente acórdão, sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Ministério da Saúde implicará na restituição integral aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos que concedidos pelo Ministério e também à rescisão deste convênio.

Cláusula Quinta — O presente acórdão terá vigência até 31 de dezembro de 1961, após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele colendo Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Fôro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acórdão.

Cláusula Sétima — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que contribui o Ministério da Saúde, serão elaborados pelas partes contratantes e deverão ser sempre expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Oitava — Fica a cargo da autoridade competente do Estado do Rio de Janeiro a execução dos trabalhos de que trata este convênio.

Cláusula Nona — O Ministério da Saúde designará um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbe fiscalizar o bom emprego da subvenção do Ministério, e bem assim o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se este acórdão que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Edward Cattete Pinheiro*, Ministro da Saúde. — Testemunhas: *Alice Cunha*. — *Maria Monteiro de Barros*.

(Nº 32.761 — 22-8-61 — Cr\$ 459,00)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 92 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Cria Setores no Serviço de Limpeza Pública

O Prefeito do Distrito Federal, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Serviço de Limpeza Pública do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia os seguintes setores:

— Setor de Limpeza das Vias Públicas;

— Setor de Coleta Domiciliar do Lixo;

— Setor de Apreensão de Animais.

Art. 2.º Ao Setor de Limpeza das Vias Públicas compete:

I — efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, compreendendo:

a) varredura;

b) lavagem;

c) roçada;

d) remoção do produto das varreduras e roçadas e podas de arborização das vias e logradouros públicos;

II — executar a limpeza e desobstrução dos canais, cursos d'água, trevos e passagens subterrâneas;

III — efetuar limpeza de ralos, de esgotos e galerias pluviais;

IV — fazer remoção de fossas móveis, do passeio público, nos dias previamente fixados;

V — dar destino conveniente aos detritos removidos;

VI — efetuar desinfecção das fossas e dos veículos após cada viagem;

VII — remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando a sua cremação ou seu enterramento.

Art. 3.º Ao Setor de Coleta Domiciliar do Lixo compete:

I — proceder, diariamente, a coleta de lixo das edificações públicas, das habitações particulares e demais edificações do perímetro urbano;

II — dar destino conveniente ao lixo coletado;

III — efetuar desinfecção dos veículos, diariamente;

IV — manter a aparelhagem necessária à execução do serviço.

Art. 4.º Ao Setor de Apreensão de Animais compete:

I — promover a apreensão de animais ou mercadorias encontrados em abandono nas vias públicas e terrenos abertos;

II — recolher os animais ou mercadorias apreendidos, a recintos próprios, até seu conveniente destino;

III — providenciar para que os animais, dentro do período em que estiverem retidos, recebam tratamento e alimentação convenientes;

IV — restituir aos proprietários rios as mercadorias e os animais procurados, dentro do prazo legal, desde que pagas as taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer rendas exigidas;

V — expedir as guias de recolhimento a que se refere o item anterior.

Art. 5.º Ficam criadas, em complemento à tabela aprovada pelo Decreto n.º 44, de 1.º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

— Chefe do Setor de Limpeza das Vias Públicas — FG-8;

— Chefe do Setor de Coleta Domiciliar do Lixo — FG-8;

— Chefe do Setor de Apreensão de Animais — FG-8.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Paulo de Tarso, Prefeito.**

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N.º 95 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Cria as Supervisorias da Asa Norte, Vila Planalto e Candangolândia.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Artigo 1.º Fica criada, em caráter temporário e diretamente subordinada ao Prefeito, a Supervisoria da Asa Norte.

Artigo 2.º Ficam criadas, em caráter temporário e diretamente subordinadas à Superintendência Geral de Segurança e Interior as Supervisorias da Vila Planalto e da Candangolândia.

Artigo 3.º Ficam incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto n.º 44 de 1.º de abril de 1961, as seguintes Funções Gratificadas:

Supervisor da Asa Norte — FG-4.

Supervisor da Vila Planalto — FG-7.

Supervisor da Candangolândia — FG-7.

Artigo 4.º Aos Supervisores competirá em coordenação e sob orientação dos órgãos técnicos da Prefeitura, supervisionar a execução dos serviços locais em sua jurisdição.

Artigo 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Paulo de Tarso, Prefeito.**

DECRETO N.º 96 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Regula a cobrança da Taxa de Licença para o tráfego de veículos no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 75 a 83, do Código Nacional de Trânsito decreta:

Art. 1.º A taxa de licença para tráfego de veículos é obrigatória para todos os veículos em circulação no Distrito Federal e será cobrada anualmente, de conformidade com a tabela anexa.

Art. 2.º A licença será expedida pelo Serviço de Receitas Diversas da Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3.º Todos os veículos que circularem no Distrito Federal, ainda que isentos de pagamentos, deverão ser inscritos no Serviço de Receitas Diversas, da Divisão de Tributação.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo proprietário do veículo mediante o preenchimento de ficha própria, fornecida pela Prefeitura.

Art. 4.º A inscrição de que trata o artigo anterior deverá ser permanentemente atualizada, ficando os proprietários dos veículos obrigados a comunicar à Divisão de Tributação sempre que ocorrer modificação da propriedade ou das características essenciais do veículo.

Art. 5.º O pagamento da taxa de licença será feito de uma só vez, anualmente, por ocasião do emplacamento do veículo.

Parágrafo único. Cobrar-se-á pela metade a licença referente a veículo licenciado pela primeira vez, no segundo semestre do exercício.

Art. 6.º A baixa do veículo, no registro, quando requerida depois do mês de janeiro, sujeita o proprietário ao pagamento correspondente a todo exercício.

Art. 7.º São isentos do pagamento da licença:

os veículos oficiais de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

os veículos dos membros das missões diplomáticas acreditadas no Brasil;

os tratores empregados exclusivamente em trabalhos agrícolas;

os veículos de tração animal pertencentes aos pequenos lavradores, quando se destinarem exclusivamente aos serviços de suas lavouras e ao transporte de seus produtos;

os veículos destinados aos serviços agrícolas usados unicamente dentro

das propriedades rurais de seus possuidores;

pele prazo máximo de sessenta dias (60), os veículos de passageiros em trânsito, excursão ou turismo, devidamente licenciados em outros Municípios.

Art. 8.º Ao tráfego de veículos licenciados em países estrangeiros aplicam-se a lei federal e as convenções internacionais.

Art. 9.º As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto serão punidas, em qualquer caso, com multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00 (dois mil a seis mil cruzeiros).

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. — **Paulo de Tarso, Prefeito.** — **Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.**

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRAFEGO DE VEICULOS NO DISTRITO FEDERAL A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 96 DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Automóveis

1 — De passageiros, sejam particular, de aluguel ou de aprendizagem:

a) pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) pesando mais de 1.000 até 3.000 quilos	4.500,00
c) pesando mais de 3.000 quilos	6.500,00

2 — De transporte coletivo:

a) autolotação	3.500,00
b) ônibus	5.500,00

3 — De carga:

a) pesando até 3.000	3.500,00
b) pesando mais de 3.000 até 12.000 quilos	5.500,00
c) pesando mais de 12.000 quilos	10.500,00

Veículos Diversos

4 — Motocicletas, motonetas e congêneres com ou sem "side-car"	2.000,00
5 — Triciclos e outros pequenos veículos com motor	1.900,00
6 — Reboques a veículo de carga ou passageiros:	

a) pesando até 1.000 quilos	2.500,00
b) pesando mais de 1.000 quilos	3.500,00

7 — Tratores	3.500,00
8 — Lanchas e barcos a motor	2.000,00

Veículos de Tração Animal

9 — Carros, charretes e outros veículos para condução de passageiros	2.000,00
10 — Carroças e outros veículos para transporte ou tração de carga	1.000,00
11 — Bicicletas	500,00
12 — Botes, canoas e barcos	500,00

Diversos

13 — Placas de experiência	3.000,00
14 — Licença especial para circulação	200,00
15 — Certificado de propriedade de veículo	5.000,00
16 — Transferência de propriedade de veículo	5.000,00
17 — Aterição de taxímetro	200,00
18 — Licença para prática de condutores de veículos	200,00
19 — Placa, segunda via	500,00

DECRETO N.º 93, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 4.º, do Decreto n.º 77, de 3 de agosto de 1961, e considerando o resultado dos testes a que se submeteram, resolve:

Enquadrar os ocupantes das funções extintas pelo art. 4.º, do Decreto acima citado, na forma seguinte:

NOME	FUNÇÃO EXTINTA	FUNÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Alba Ribeiro de Castro	Escrevente-Dactilógrafo	Escrutário
Luzanira Faria Lima	Escrevente-Dactilógrafo	Escrutário
Maria Regina Carneiro da Cunha Moscosó	Escrevente-Dactilógrafo	Escrutário
Márcia Gomes	Escrevente-Dactilógrafo	Escrutário
Salvador de Meilo Pinto	Escrevente-Dactilógrafo	Escrutário
José da Costa	Escrevente-Dactilógrafo	Agente Arrecadador
Renato Moura	Escrevente-Dactilógrafo	Fiscal de Rendas
Douzalina Maia da Costa	Técnico de Educação	Oficial Administrativo
Elzabeth Cabral de Faria	Técnico de Educação	Oficial Administrativo

Brasília, 25 de agosto de 1961. — **Paulo de Tarso, Prefeito.** — **Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.**

DECRETO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 77, de 3 de agosto de 1961, resolve:

Enquadrar os ocupantes das funções cuja denominação foi alterada pelo art. 3º daquele Decreto, na forma seguinte:

NOME	FUNÇÃO EXTINTA	FUNÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Iguatimozzy Cataldi de Souza	Téc. de Administração	Oficial Administrativo.
Mário de Sena Braga	Téc. de Administração	Oficial Administrativo.
José Conceição de Souza Lima	Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife.
Jacob Bochner	Contador	Téc. de Contabilidade.
Aécio da Silva Campos	Guarda Sanitário	Inspetor Sanitário.
José Eny Farja	Guarda Sanitário	Inspetor Sanitário.
Rafael Antunes de Oliveira	Guarda Sanitário	Inspetor Sanitário.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Aordello de Mello, Secretário Geral de Administração.

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961 resolve:

Nomear O Sr. Angelo Dário Rizzi, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para exercer o cargo de Secretário Geral de Assistência.

ACTOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961 resolve: contratar a Bacharel Anadyr de Mendonça Rodrigues, como Assistente de Administração, com o salário de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), designando-a Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a gratificação símbolo FG-7, de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), de acordo com a Tabela aprovada pelo Decreto número 82, de 5 de agosto de 1961, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente. Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 172-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Antônio de Almeida Campos, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para, a partir de 18 de agosto de 1961, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração do Departamento Florestal, da Superintendência Geral da Agricultura, símbolo FG-7, de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), correndo a

despesa respectiva pela verba própria daquela Superintendência, constante do Orçamento vigente. Brasília, 22 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 173

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Edmilson Fer-

reira Lima, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para, a partir daquela data, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva pela verba própria da Divisão do Patrimônio, constante do orçamento vigente.

PORTARIA Nº 176

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir, a partir daquela data ao Senhor Djalma Lima Ferreira, funcionário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, posto à disposição da Prefeitura, sem ônus para aquele Estado, para prestar serviços no Setor de Taxas de Licença do Serviço de Receitas Diversas da Divisão de Tributação, a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a título de remuneração total, correndo a despesa pela verba 1.1.08 — Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura, constante do orçamento vigente.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 177

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Edmilson Fer-

reira Lima, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal para, a partir daquela data, exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Registros e Controle Patrimonial, símbolo FG-7, correndo a despesa respectiva pela verba própria da Divisão do Patrimônio, constante do orçamento vigente.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 178

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Oto Raulino representante do Grupo de Trabalho de Brasília, para integrar o Grupo de Trabalho para estudar o problema de moradia do Distrito Federal; e designar João Alexandre Viegas Netto para presidir o referido Grupo.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 179

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Jaime Cardoso de Carvalho da função de Escriturário, Referência 2, do quadro de extranumerário-mensalista, baixado pelo Decreto nº 2, de 4 de maio de 1961.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 180

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se conhecer os problemas relativos à colonização na área do Distrito Federal, bem como planejar e executar uma política agrícola com relação a essa área, resolve:

I — Instituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder-se os levantamentos e estudos que se fizerem necessários para o completo conhecimento do problema de colonização na área do Distrito Federal, particularmente no que se refere à terra e seus problemas e as experiências que nela se realizarem.

II — Designar para constituírem o referido Grupo os Senhores: Dr. João Mojeen de Oliveira, pela Superintendência Geral de Agricultura; Dr. Ray de Figueiredo Malta, também pela Superintendência Geral de Agricultura; Dr. Joffre Parada, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital; Doutor Paulo Lacerda, pelo Gabinete do Prefeito; Sr. José Armathea Gomes Cunha, pela Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada; Dr. Joaquim Fernando Guimarães Pinheiro, pela Superintendência Geral de Economia; Dr. José Pinheiro Cortez, Sr. Lourival Gomes de Souza e D. Maria Suzana R. da Cunha, pela Fundação do Serviço Social e Bem Estar e Doutor Lúcio Pontual, pela Assessoria de Planejamento.

III — Designar para presidir o Grupo o representante da Superintendência Geral de Agricultura, Doutor João Mojeen de Oliveira.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DISPENSAR:

O Sr. Silvíno Fernandes de Souza da função de Subprefeito de Taguatinga, símbolo FG-4, e designá-lo para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe do Setor de Licença de Vias Públicas, do Departamento de Companhias Subsidiárias, correndo a despesa respectiva à conta das dotações próprias daquele Departamento constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO ELEITORAL

Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 — Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal
da Marinha

Escola Naval

Admissão ao 1º ano do Estágio
Escolar em 1962

De ordem do Senhor Contra-Almirante Diretor, faço público, pelo presente edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro próximo estarão abertas as inscrições para matrícula no 1º Ano do Estágio Escolar no ano de 1962.

De acordo com as instruções em vigor, poderão inscrever-se candidatos possuidores do curso científico completo.

A ficha-requerimento de inscrição preenchida pelo responsável legal do candidato (pai, mãe, viúva ou desquidada, procurador, tutor) com firma reconhecida em tabelião, na qual deve ser mencionado tudo que nela deva ser respondido será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro acompanhado de taxa de inscrição de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), sendo a ficha individual de inscrição em duas vias preenchidas somente com nome e assinatura do candidato, com retratos 3x4 colados nos respectivos lugares.

O candidato sendo classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento *verbo ad verbum* fornecida pelo Registro Civil que prove que o candidato é brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1962 conte menos de 22 anos de idade, com firma reconhecida, não se aceitando cópia fotostática nem pública-fôrma;

2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres no Distrito Federal e nos outros Estados, e para os procedentes de lugares onde não existem tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local com firma reconhecida, exceto o do Instituto Félix Pacheco;

3) Prova de ser o requerente, responsável pelo candidato;

4) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro Oficial firmado por dois oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida em tabelião;

5) Atestado de vacinação antivaricólica passado por qualquer posto de saúde oficial, que prove ter sido o candidato vacinado, há menos de seis (6) meses, com firma reconhecida em tabelião;

6) Certificado de conclusão da 3ª série do curso científico, com a firma do inspetor de ensino reconhecida;

7) Prova de estar em dia com suas obrigações militares.

As fichas-requerimentos serão recebidas na Secretaria da Escola, diariamente, de 10,00 às 15,00 horas e aos sábados de 9,30 às 11,00 horas, podendo ser remetidas por via postal sob registro.

O número de vagas será oportunamente fixado.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telefone.

Estado da Guanabara, 31 de julho de 1961. — Paulo Lacerda de Araújo Feio — Of. Adm. AF-201-16-C — Secretário.

Dias: 16, 21, 26 e 31-8 e 1-9-61

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 172

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Fongra Produtos Químicos S. A., estabelecida em Suzano Km. 461,5 E.F.C.B., Estado de São Paulo, pelo Processo nº 175.478-61 (SRS número 5.015-61), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Alcoois Graxos"

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministro (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1961. — *Osório Silva Junior*, Secretário Executivo Substituto.

(Nº 32.677 - 22-8-61 — Cr\$ 244,80).

Pôsto Fiscal Aduaneiro
de Brasília

EDITAL Nº 124

Pelo presente edital fica intimado o proprietário ou possuidor da mercadoria apreendida pela fiscalização aduaneira, de procedência estrangeira, no dia 3 do corrente, às 11,15 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-NAT, da N.A.B., procedente de Belém, para, no prazo de vinte e quatro horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, constante de: vinte e cinco (25) cartões de cigarro, marca Marlboro e vinte e quatro (24) cartões de cigarro, marca L & M — Processo nº 170-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16 de agosto de 1961. — *Alberto de Barros F. de Lacerda*, Encarregado.

EDITAL Nº 1

Pelo presente edital fica intimado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, apreendida pela fiscalização aduaneira, no dia 9 de agosto de 1961, às 11,25 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-YSL, da Real Aerovias Brasília S. A., procedente de Belém, para, no prazo de vinte e quatro horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, constante de: quatro (4) litros de uísque marca "Black and White". — Processo número 171.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16 de agosto de 1961. — *Alberto de Barros F. de Lacerda*, Encarregado.

Serviço do Pessoal

Ficam os candidatos aprovados no concurso da carteira de Fiscal Aduaneiro (válido para ingresso na série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro), convidados a declarar, por escrito, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Seção de Controle sala 935, se aceitação para Estado diferente ao daquele em que se habilitaram.

As declarações deverão ser apresentadas no prazo de 8 (oito dias) a contar da publicação deste Edital e as nomeações serão feitas na ordem de classificação no concurso.

(Dias 22 e 30-8-61)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL Nº 56-61

Carimbo comemorativo do Centenário da cidade de Avaré.

O Diretor de Correios, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diretor Geral, de acordo com o item VII da Portaria número 473, de 11 de abril de 1961, publicada no Boletim Diário nº 83, de 12 do mesmo mês, autoriza a aplicação de um carimbo de metal, oblatador, comemorativo do Centenário da cidade de Avaré, a ser utilizado no dia 15 de setembro próximo vindouro, na Diretoria Regional de Botucatu.

Características

Formato — Circular.
Dimensões — 35 mm.
Material — Metal.
Tinta — Preta.
Data — 15 de setembro de 1961.
Local — Diretoria Regional de Botucatu.
Motivo — Centenário da Cidade de Avaré.

Descrição

Acompanhando a forma circular de que é composto o aludido carimbo, lêem-se no primeiro círculo os seguintes dizeres: "Centenário Avaré"; na parte superior do referido círculo lêem-se: "Correios" e na inferior "DR — BTU"; ao centro a data fixa "15 — SET — 61".

O aludido carimbo, além de oblatar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadras, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipulado exclusivamente por servidores postais, mediante fiel observância das normas regulamentadoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no local e data acima mencionados. — Proc. nº 48.656-81. — *Roberto Gomes Tarlé Filho*, Diretor de Correios.

Departamento Nacional
de Portos, Rios
e CanaisCOLETA DE PREÇOS PARA AS
OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA
"DRAGA SANDMASTER"

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

por despacho de 10 do corrente mês, anulou a Coleta de Preços que se realizou nesta Repartição, para as obras de recuperação da draga "Sandmaster", tendo em vista que a mencionada Coleta de Preços foi procedida baseada no Decreto nº 48.524, de 14 de julho do ano passado, não tendo, portanto, amparo legal. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALDepartamento Nacional
do Trabalho

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção de Multas

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas para, nos termos do artigo 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.462, de 1º de maio de 1945, recolher na Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, mediante guia desta Divisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias sob pena de cobrança judicial, as importâncias correspondentes as multas que lhes foram impostas por despacho do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho.

Farmácia Santa Joana Ltda. — Av. N. S. Copacabana, 162-A — Leme — Auto nº 27.371-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.
Acougue Rainha do Sul Ltda. — Rua Carvalho de Mendonça, 24 — Auto nº 26.839-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.
Condomínio do Edifício Calaza — Rua Alexandre Calaza nº 145 — Vila Isabel — Auto nº 26.893-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 do Decreto-lei 7.036, de 10-11-44 — Auto nº 26.894-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C. L. T.

Mario Fernandes Pinto — Rua Dona Zulmira nº 51 — Vila Isabel — Auto nº 26.927-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

M. S. Claro — Rua Felipe Camarão, 36 — Auto nº 26.929-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.
Condomínio do Edifício Coelho Neto — Rua Voluntários da Pátria, 443 — Auto nº 26.956-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 603 da C. L. T.

Antônio Joaquim de Barros — Rua Voluntários da Pátria, 364, fundos — Auto nº 26.958-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C. L. T.

Granja Londres Avicultura e Comércio Ltda. — Praça Olavo Bilac, 22 — Auto nº 26.974-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 26.975-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Fábrica Colombo S. A. — Rua Joaquim Palhares, nº 567 — Auto nº 26.998-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74, § 3º da C. L. T.

Roberto Kronig Eletro Indústria S. A. — Rua João Torquato ns 283 e 283-A (Bonsucesso) — Auto número 26.993-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 61, § 1º da C. L. T.

Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do D. Federal Ltda. — Av. Suburbana, 5.790 — Auto número 27.002-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.

J. P. Santos e Cia. — Rua Pedro Ernesto, 54 — Auto nº 27.005-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo

gráfico único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Francisco Xavier Moreira — Av. Guilherme Maxwell, 156 — Bonsucesso — Auto nº 27.041-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

R. Nestor Cerveira — Rua Uruguaiana, 12-A — 4º andar — Auto nº 27.042-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586, § 3º da C. L. T.

S. A. Terras, Vilas e Cidades — Rua Uruguaiana, 104 — 5º andar — Auto nº 27.057-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Condomínio do Edifício Atilio — Av. N. S. de Copacabana, 1.089 — Auto nº 27.059-60, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Condomínio do Edifício Capri — Av. N. S. de Copacabana, 1.093 — Auto nº 27.060-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Irmãos Yamaki Ltda. — Rua Primeiro de Março, 24 — 2º andar — Auto nº 27.069-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 27.070-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44 — Auto nº 27.071-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.

Lee Ka Guy — Rua Visconde de Maranguape, 22 — Auto nº 27.087-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-44.

Bar e Restaurante Royal Ltda. — Praça João Pessoa nº 8 — Centro — Auto nº 27.093-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Diário da Noite S. A. — Rua Saadurá Cabral nº 103 — 6º andar — Auto nº 27.169-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 586, § 3º da C. L. T.

Isabel Policar — Av. Mem de Sá, 30, Auto nº 27.182-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Laboratório Rio Química Ltda. — Rua Conselheiro Agostinho, 175-A — Auto nº 27.202-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Maurício Vieira — Rua Adolfo Bergamini, 82 — Auto nº 27.235-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-44.

Farmácia São Tomé — Rua Barata Ribeiro, 698-C — Copacabana — Auto nº 27.230-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C. L. T.

Salão de Barbeiro Brisa Mar Ltda. — Rua Barata Ribeiro, 668-A — Copacabana — Auto nº 27.234-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C.L.T.

Luiz Antonio Cordeiro — Bar — Rua Japonesa nº 804 — Ricardo de Albuquerque — Auto nº 27.260-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-44.

Carpintaria e Marcenaria Elizabeth Ltda — Av. Braz de Pina número 1.266-A — Auto nº 27.262-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Casa da Borracha S. A. — Rua Constante Ramos, 61 — Auto número 61 — Auto nº 27.268-60, multa de 3.000,00, art. 74 da C. L. T.

Café e Bilhares Ponte Ltda. — Rua do Catete, 291 — Auto número 27.311-60, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 74 da C. L. T.

A. Gonçalves & Vaz — Rua da Conceição nº 132, loja — Auto número 27.340-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Hospedagem Antele Ltda. — Rua Visconde da Gávea nº 98, sob — Auto nº 27.341-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 587, comb. com 603 da C.L.T.

Auto nº 27.342-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, § 3º, comb. com 663 da C. L. T.

Luciano dos Santos & Gomes Limitada — Rua Conde de Azambuja nº 861 — Auto nº 27.417-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Companhia Brasileira de Roupas S. A. — Av. Ministro Edgar Romero nº 62-A — Madureira — Auto nº 27.421-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74, § 2º da C. L. T.

Oficina de Bomfim Ltda. — Rua Dr. Garnier nº 251 — Jacaré — Auto nº 27.431-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C.L.T. — Auto número 27.342-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 360 da C.L.T. — Auto número 27.433-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 586, § 3º e 587 da C.L.T.

A. Duarte da Rocha — Estação Pedro II, loja nº 18 (Praça Cristiani Ottoni), Auto nº 27.579-60 multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Bobis Conestáveis Ltda. — Rua Visconde de Pirajá, 463 — Ipanema, auto nº 27.573-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T., auto número 27.574-60, multa de Cr\$ 2.900,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944. Auto nº 27.575-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

A. Duarte da Rocha — Estação Pedro II, loja nº 18 (Praça Cristiani Ottoni), auto nº 27.580-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.

Condomínio do Edifício da Rua Conde de Bonfim, 422, Tijuca, auto número 27.587-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-944

Acougue Copanema Ltda. — Rua Visconde de Pirajá, 68, box, 4, auto nº 27.595-60, multa de Cr\$ 3.900,00, art. 74 da C.L.T.

Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores Federal — Ladeira do Barro nº 182-B, loja, auto nº 27.598-60, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 74 da CLT.

Luiz Celso Fraga da Silva — Rua Nereida 15, Ilha do Governador, auto nº 27.635-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 da CLT, lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Umbelino Torres & Cia. Ltda. Oficina Senhor do Bomfim — Rua Dr. Garnier, 261, fundos, auto número 27.637-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 do Dec-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, Auto nº 27.638-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da CLT., Auto nº 27.642-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 582 e 586 da CLT.

Café e Bar Viziense Ltda. — Avenida Ataulfo de Paiva, nº 994-A, Leblon, auto nº 27.643-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da CLT.

Viação Rubanil Ltda. — Avenida Ministro Edgar Romero, 743, Madureira, auto nº 27.656-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Condomínio do Edifício da Rua 2 de Dezembro nº 22 — Rua 2 de Dezembro 27.678-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da CLT.

A. Ribeiro da Fonseca — Casa Progresso — Av. Suburbana, 2.631, Auto nº 27.682-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da CLT., Auto nº 27.683-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 686 § 3º comb. c-603 da CLT.

Indústria de Artefatos de Metais Limitada — Rua Miguel Angelo nº 156, térreo — Maria da Graça — Auto nº 27.684-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 585 § 3º comb. c-603 a CLT.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Farne de Amoeda, 54, auto nº 27.799-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Condomínio do Edifício Engenheiro Solano — Rua Joaquim Nabuco, 180, auto nº 27.819-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 67 § único e 74 da CLT.

Casa Branca Industrial e Construtora — Av. Ministro Edgar Romero, nº 743, fundos, Madureira, auto número 27.869-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Granja Londres Avicultura e Com. Ltda. — Rua Barata Ribeiro 354-A, auto nº 27.870-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Acougue Ricamar Ltda. — Avenida N.S. Copacabana, 360, box nº 5, auto nº 27.876-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944. Auto nº 27.877-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da CLT.

Associação Atlética Portuguesa — Rua Alvaro Alvim nº 33-37, sala 614, auto nº 27.894-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Café e Bar Bion Ltda. — Rua Esplendor Amaro, 33-A — Glória — Auto número 27.895-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Representações Evanston Ltda. — Franklin Roosevelt, 23, 8º andar, sala 805, Castelo, auto nº 27.694-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 76 comb. 7-113 da CLT.

Cia. Brasileira de Engenharia — Av. Churchill, 94, 9º andar, auto número 27.697-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 76 comb. c-1-8 da CLT.

Restaurante Petisqueira do Catete Ltda. — Rua do Catete, nº 32 e 34, auto nº 27.698-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

A. S. da Costa & Gomes Ltda. — Rua do Catete, 204-A, auto nº 27.705-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Acacio dos Santos & Cia. Ltda. — Rua Artur Bernardes, 14-B, loja, auto nº 27.706-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da CLT.

Acacio dos Santos & Cia. — Rua Artur Bernardes, 14-B loja, auto número 27.707-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da CLT., auto nº 27.703-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Samuel Bispo — Av. Mem de Sá, 16 fundos — Centro, auto nº 27.718-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Marcelo Machado Fagundes Filho — Rua Sebastião Lacerda, nº 5, auto número 27.734-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 § 3º comb. c-603 da C.L.T., auto nº 27.735-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Arnaldo Soares — Rua Manoel Barata nº 12-A, parte-loja Guadalupe, auto nº 27.838-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Importadora de Celuloides de Plásticos Ltda. — Rua do Catete nº 133, auto nº 27.751-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da CLT.

Móveis Icarai — Importadora de Celuloides Ltda. — Rua do Catete, 133, Catete, Auto nº 27.752-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Limoeira Brasileira Rua Senador Dantas, nº 20, salas 304-5, auto número 27.753-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 e seu § único da CLT., Auto nº 27.754-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da CLT.

Condomínio do Edifício Avelina — Rua do Riachuelo nº 154, auto número 27.771-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 603 da CLT.

Condomínio do Edifício Rutelena — Rua Conde de Baependi nº 48 — Flamengo, Auto nº 27.782-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 71 comb. 67 § único da C.L.T.

Tucum Comércio Indústria de Metais Ltda. — Rua Matapi nº 50 — Jacaré — Auto nº 27.787-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 comb. 630 § único da CLT., Auto nº 27.789-60, multa de Cr\$ 200,00, art. 433 "b" da CLT., Auto nº 27.790-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro, 118, Auto nº 27.795-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 § único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-944.

Amadeu da Silva Correia — Rua Felício dos Santos, 66, apto. 102, Santa Tereza, Auto nº 39.235-58, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 630 da CLT.

Vicenzo Orlando — Rua Capitão Felix nº 9, Pedregulho, auto nº 41.981, de 1958, multa de Cr\$ 1.000,00, art.

tipo 91, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44. Auto número 42.279-58, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, comb. c 603 a C.L.T. Auto nº 42.280-53, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, § 2º combinado com 603 da C.L.T., auto número 42.281-53, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 68 da C.L.T.

Creusa Marques (mesa e manicura) — Av. Rio Branco nº 180 fundos, auto nº 56.971-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 538 da C.L.T.

Confeitaria Picadilly Ltda. — Rua Hilário Gouveia nº 88, Copacabana, auto nº 63.909-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 586, § 3º, 587 da C.L.T., auto nº 63.901-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 67, parágrafo único da C.L.T.

N. Pereira & Braga Ltda. — Rua Uranos nº 1.357, Olaria, auto número 63.929-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T.

Construtora Elite Ltda. — Rua Uruguaiana nº 55, 7º andar, sala 719, auto nº 63.947-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T.

Romualdo dos Santos — Rua Goiás nº 1.162, auto nº 63.961-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T., auto nº 63.962-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

M. C. Leão Júnior & Cia. Ltda. — Rua Vital nº 446, auto nº 63.965, de 1959, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-44, auto número 63.966-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 503 da C.L.T.

Papelaria e Tipográfica Nadyr — Rua Vital nº 446-A, auto nº 63.967, de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 76 da C.L.T., auto nº 63.970-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 130 da C.L.T.

José Pirri — Avenida Suburbana nº 7.103, auto nº 63.975-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 combinado com 630, parágrafo único da C.L.T., auto nº 63.976-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603, combinado com 630, da C.L.T.

Panificação Kosmos Ltda. — Avenida Antenor Navarro nº 69, auto nº 64.023-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603, combinado com 586, § 3º da C.L.T.

Manoel Rebelo Sucessor de Luiz Mariano Teles — Rua Antônio Storzino nº 261-A, auto nº 63.024-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T., auto nº 64.026-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586, § 3º da C.L.T.

A. dos Santos Rodrigues Cia. Limitada — Praça Alberto Monteiro Filho nº 21, Jacaré, auto nº 64.169, de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Indústria de Madeira Graciosa Limitada — Rua Araújo Lima nº 26, Auto nº 64.346-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T.

Empresa Eletro-Hidráulica São João Ltda. — Rua do Bispo nº 123, auto nº 64.337-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T., auto nº 64.338-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41, parágrafo único da C.L.T.

Transfrio do Brasil — Refrigeração e Aparelhos Elétricos Ltda. — Rua Pereira Franco nº 115-A, auto nº 64.339-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C.L.T., auto nº 64.340-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T., auto nº 64.341-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Normande — Rua Washington Luiz nº 3, auto nº 64.405-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 41, arts. 58 e 59 da C.L.T.

Laticínios Imperial Ltda. (Filial) — Rua México nº 128, parte loja, Edifício do I.A.P.C., auto nº 64.425, de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 41 da C.L.T.

A. Pinto Leitão — Rua Caçapava nº 2-A, auto nº 64.437-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C.L.T., auto

64.439-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C.L.T.
 Sociedade Importadora, Exportadora de Cereais Ltda. — Praça Edmundo Rêgo nº 33-A, auto nº 64.441, de 1959, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, auto nº 64.442-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C.L.T.
 Condomínio do Edifício Felisberto Laport — Rua São Francisco Xavier nº 130, Tijuca, auto nº 64.462-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, auto nº 64.463-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 67 da C.L.T.
 Bar e Restaurante Fêcho de Ouro Limitada — Rua Marquês de Olinda nº 94, auto nº 64.476-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto nº 7.036, de 10-11-44.
 Condomínio do Edifício Aclamação — Avenida Rio Branco nº 277, Grupo nº 809, Ulu, auto nº 64.499-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 58 da C.L.T.
 Restaurante e Confeitaria Tirol Limitada — Rua Paula Freitas nº 31-A, Copacabana, auto nº 64.543-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T. — Souza Pereira, Autuoci Ltda. — Rua Rodolfo Dantas nº 91-A, Copacabana, auto nº 64.551-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T., auto nº 64.552-59, multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 58 e 67 da C.L.T., auto nº 64.553-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C.L.T.
 Clara Gimêno Burdinhão — Rua da Assembléia nº 93, 3º andar, sala nº 304, auto nº 64.557-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.
 Bar Real Império Ltda. — Rua Dias da Cruz nº 170, loja "H", Méier, auto nº 64.561-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.
 Irmãos Bafoni Ltda. — Avenida Mem de Sá nº 240, Centro, auto número 20.004-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 Bar Bem Ltda. — Largo de São Conrado nº 30, auto nº 20.021-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T., auto nº 20.032-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. combinado com o art. 630, parágrafo único da C.L.T., auto nº 20.033-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.
 Antenor Alambiro Brandão — Rua 24 de Maio, 494 — Riachuelo, Auto nº 20.096-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 N. Ribeiro — Galvanoplastia — Rua Arquias Cordeiro nº 582 — Fundos, Auto nº 20.075-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Móveis André Ltda. — Rua Carvalhos de Mendonça, 12-C, Auto nº 20.176-60 multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.177-60, multa de Cr\$ 400,00 art. 433 letra c, da C.L.T.
 Camisaria Eteril Ltda. — Rua 24 de Maio, 332-A, Rocha, Auto nº 20.182 de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 § 3º, 601, 602 e 602 § único combinado com o art. 603 da C.L.T.
 F. Laurindo de Almeida — Rua Urugualana, 118, 3º andar, sala 808, Auto nº 20.201-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.
 "Polimpor" — Polimporadora e Exportadora Ltda. — Av. Rio Branco 277, grupo 707, Auto nº 20.217-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C.L.T.
 Condomínio do Edifício Colorado — Rua Marquez de Abrantes nº 158, Auto nº 20.218-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-1944.
 "Roter", Importadora Ltda. — Rua Araujo Porto Alegre, 56, 6º andar sala 605, Auto nº 20.281-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C.L.T., Auto nº 20.299-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C.L.T.
 Ar. Ribeiro — Galvanoplastia

Rua Arquias Cordeiro nº 582, Fundos, 1.500,00, art. 360, §§ 1º e 3º da CLT, Auto nº 20.309-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.
 Casa Pneus Dalton Ltda. — Rua Joaquim de Melo nº 54 em Maria da Graça, Auto nº 20.314-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.315-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.316-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 350 § 2º da C.L.T.
 Café e Bar Recreio Santo Amaro Ltda. — Rua Tenente Possola, 49, Auto nº 20.330-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 587 da C.L.T., Auto nº 20.331-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.332-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT, Auto nº 20.333-60, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 41 da C.L.T.
 Vidraçaria Irajá Metalúrgica Santos Expedito Ltda. — Av. Monsenhor Felix, 857-A, Irajá, Auto nº 20.369-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.
 Vidraçaria Irajá Metalúrgica Santos Expedito Ltda. — Av. Monsenhor Felix, 857-A, Irajá, Auto nº 20.370 de 1960, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 da CLT, Auto nº 20.371-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 c-c 603, da C.L.T.
 Irene do Amaral Gomes — Av. Automóvel Club nº 632, loja, Auto nº 20.374-60, multa de Cr\$ 1.500,00 de 10-11-944.
 20.640-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T., Auto nº 20.641-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da CLT.
 Messias Carlos da Silva — Rua Visconde de Itamarati, 123, loja 3, Auto nº 20.642-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.643-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T., Auto nº 20.644-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T.
 Vicente Ynes Garcia — Rua Pirangi, nº 198, Aparte do Galpão, (Olaria), Auto nº 20.666-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.667-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.
 Joaquim Nunes Artefatos de Cimento Armado. — Rua 29, Quadra 76, Iole I, Jardim América, Auto nº 20.668-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.
 Lea Sporn & Cia. Ltda. — Largo de São Francisco, 26, sala 319, Auto nº 20.685-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.686-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.
 Albino Rodrigues de Freitas — Largo de São Francisco, 26 s-416, Auto nº 20.689-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 20.690-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.
 Antonio Lemos — Representações — Largo de São Francisco, 26, sala 604, Auto nº 20.692-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto número 20.692-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.
 Tapeçaria Santa Luiza Ltda. — Rua Gonzaga Bastos, 212-A, Auto nº 20.702-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.
 Escritório Técnico Cezar Canhede Ltda. — Rua Rodrigo Silva 42, 2º andar, Auto nº 20.078-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036 de 10-11-944.
 Carlos Mas-Dos-El da Costa Imóveis Ltda. — Av. Rio Branco nº 108, 7º andar s-701, Auto nº 20.141-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Fábrica de Calçados Dieval Ltda. — Rua Gabriel nº 889 loja, Auto nº 20.145-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art.

586, § 3º, comb. c-o art. 603 da CLT, Auto nº 20.146-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603, da CLT, Auto nº 20.147-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da CLT.
 E. A. Amaral — Praça 11 de junho 384, Auto nº 20.165-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da CLT.
 Seção de Multa nº 13 de julho de 1961. — Annyde da Rocha Esteves, Chefe Substituta da Seção de Multas, Fernando Rodrigues D'Almeida — Rua Laurindo Filho nº 90-A — Auto nº 57.005-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 a C. L. T. — Auto número 57.007-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 360 § 2º, a C.L.T. — Auto número 57.008-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944 — Auto número 57.009-59, multa de Cr\$ 1.000,00 arts. 587, 586 § 3º e 603 da C.L.T., — Auto nº 57.010-59, multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 130, 131, 132, 136, 137 e 138 da C. L. T.
 Fundação Cavina Ltda. — Rua Lins Vasconcelos n. 623 — Meyer — Auto nº 57.017-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 § 2º da C. L. T. — Auto nº 57.018-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 e seu parágrafo único e decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Mário Grangela Seabra — Rua Francisco Real nº 1.780, Bangu — Auto nº 57.040-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603, a C. L. T. — Auto nº 57.041-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.
 Antônio Simões Caetano, Mercado Açogue — Rua Francisco Real número 1.780 — Auto nº 57.064-59, multa de Cr\$ 1.000,00 da C.L.T.
 Antônio Simões Caetano — Mercado do Açogue, — Rua Francisco Real nº 1.780 — Bangu — Auto número 57.065-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.
 Luis Barros — Rua Santa Clara nº 281, Copacabana — Auto número 57.121-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 74 a C. L. T.
 Cereais Barbosa Ltda. — Rua do Propósito nº 28-A — Auto nº 57.126, de 1959, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 70 da C. L. T.
 A. C. Vieira e Irmão Ltda. — Rua Dias da Cruz nº 92 — Meyer — Auto nº 57.145-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T. — Auto nº 57.146-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.
 Cooperativa dos Trabalhadores do Distrito Federal — Rua André Azevedo nº 91, loja, 101 I. A. P. C. — Olaria — Auto nº 57.169-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 41 c/c 60 603 da C. L. T. — Auto nº 57.177-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 c/c 603 da C. L. T.
 Leon Aschenkasi — Rua Teófilo Ottoni nº 40 — Auto nº 57.181-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 70 combinado com o art. 74 da C. L. T. — Auto nº 57.183-59, multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 76 e 116 da C. L. T.
 Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Rua Artidoro da Costa nº 201 — Vila Izabel — Auto nº 57.190-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 da C. L. T. — Auto nº 57.191-59, multa de Cr\$ 2.000,00, arts. 129, 131, 137, 138 e 141 a C. L. T. — Auto nº 57.192-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 4º § 1º do decreto-lei nº 2.162 de 1-5-40, c/c com o art. 76 da C. L. T.
 Construtora Aprekoff — Avenida Rio Branco nº 257, 1º andar, sala 1.102 — Auto nº 57.235-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360, da C. L. T.
 Arnaldo de Souza — Rua Figueira de Melo nº 427 — São Cristóvão — Auto nº 57.293-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T. — Auto nº 57.294-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 M. Lema & Ltda. — Rua São Cristóvão nº 21 — Auto nº 57.306-59,

multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.
 Charles Loft Comércio de Papelaria — Rua do Livramento nº 160, loja — Auto nº 57.334-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T. — Auto nº 57.335-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Reis & Mendes — Casa Lorenz Comestíveis Ltda. — Rua Barata Ribeiro nº 322-A — Copacabana — Auto nº 57.354-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.
 Açogue Urugual Ltd. — Rua Urugual nº 254 — Auto nº 57.401-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Construções Cívicas Carneiro Ltda. — Rua Carolina Machado nº 473 — sobrado — Auto nº 57.404-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — Auto nº 57.405 de 1959, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo nº 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 Mádec-Plácido Mendes — Rua Rosa da Fonseca nº 310 — Mangueiras — Auto nº 57.415-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 de seu parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 G. Monteiro & Filhos — Rua Urubanos, 1.411 — Olaria — Auto nº 57.419 de 1959, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo nº 94 de seu parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Jordelia Damas Martins — Rua Honório nº 686 — Auto nº 57.435-59, multa de Cr\$ 1.000,00, arts. 42, 586, 587 c/603 da C. L. T. — Auto número 57.436-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 § 2º da C. L. T.
 Arnaldo de Souza — Rua Figueira de Melo nº 427 — São Cristóvão — Auto nº 57.440-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T. — Auto nº 57.441-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944 — Auto número 57.442-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603, da C. L. T. — Auto nº 57.443-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 e § 2º da C. L. T.
 Instituto Propagador de Ensino — Rua 7 de Setembro nº 107, 1º andar — Auto nº 57.468-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 Abílio Moreira da Costa — Rua Santo Cristo nº 225 — Santo Cristo — Auto nº 57.494-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41, da C. L. T.
 Café Bar e Restaurante Pelotense Ltda. — Avenida Presidente Vargas nº 3.648 — Auto nº 57.504-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41, da C. L. T.
 Jorge Noberto — Rua Barão do Bom Retiro nº 1.496 — Engenho Novo — Auto nº 57.538-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.
 R. Cruz & Almeida — Rua Barão do Bom Retiro nº 1.516 — Engenho Novo, Auto nº 57.541-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 do Decreto-lei número 7.036, e 10-11-944.
 Valois Souto — Rua da Gultanda nº 183, auto nº 57.621-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.
 O. Ornfahl — Avenida Rio Branco 114 — 12.º Centro — Auto número 57.711-59, multa e Cr\$ 1.000,00, artigo 71 a C. L. T., Auto nº 57.713-59, multa e Cr\$ 200,00 art. 433 l. b a C. L. T.
 Manoel Roque — Calçados — Rua Jangadeiros, 25 — loja C. Auto, número 57.736-59, multa e Cr\$ 1.500,00, art. 41 a C. L. T.
 Bar e Restaurante Rio Napolis Limitada — Rua Teixeira de Melo, 55-B auto nº 57.737-59, multa e Cr\$ 2.000,00, art. 74 e 73 § 4.º a C. L. T.
 Laranjinha & Voichan Ltda. — Avenida Betula 360 e Marechal Câmara,

271, grupo 1.004, Auto n.º 57.776-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Henrique Silva Tejeiro — Rua Evaristo Silva Tejeiro, auto n.º 57.867-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C. L. T., auto n.º 57.890-59, multa e Cr\$ 1.000,00 o art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-10-1944.

Condomínio do Edifício Acaxá — Rua das Laranjeiras, n.º 130, auto número 57.918-5, multa e Cr\$ 1.000,00, art. 94 do Decreto-lei n.º 7.036, e 10 de novembro de 1944.

Etelina Anjos Gonçalves — Largo da Penha, Box 8, Mercado Nossa Senhora de Penha, auto n.º 57.931-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, e 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Coroa — Rua Antônio Vieira, 18, auto número 57.943-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Padaria e Confeitaria do Leme Ltda. — Avenida Princesa Isabel, 50 auto n.º 57.956-59, multa e Cr\$ 1.500,00, art. 67 e 62 alínea c da C. L. T.

Café Central Leopoldo Ltda. — Rua Leopoldo 273 auto n.º 57.998-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

M. Solon Uencillos Doméstica — Rua do Bispo n.º 120-porão, auto número 58.004-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 433 b da C. L. T.

Móveis e Decorações Bel-Jar Ltda. — Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 25-A, auto n.º 58.098-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.

Viriato Faustino — Rua Barata Ribeiro, 247-A Copacabana, auto número 58.010-59, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 41 da C. L. T., auto número 53.001-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 74 da C. L. T.

Funez & Dias Ltda. — Rua Barata Ribeiro, 369, loja auto n.º 58.025-59, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 41 da C. L. T., auto n.º 58.026-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.

M. Solon Uencillos Domésticos — Rua do Bispo, n.º 120, porão auto número 53.031-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 parágrafo único da C. L. T.

Solo Joaquim de Santana — Rua Dona Cecília, n.º 38-C, auto número 58.032-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 586 § 3.º e 587 da C. L. T., auto n.º 58.033-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Companhia Industrial Eletrogelo — Av. Santa Cruz, 695 — Realengo, auto n.º 58.044-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

W. Guedea — Rua Artur Rios, 1.563 — Campo Grande, auto número 58.059-59, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-1944, auto número 58.060-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 74 da C. L. T.

Block & Fridman — Av. Gomes Freire, 421-A, auto n.º 58.070-59, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41 da C. L. T.

Informações, Serviços e Castro de Anotações Ltda. (ISCA) — Rua da Alfândega, 7 — 3.º andar, auto número 58.071-58, multa de Cr\$ 800,00 art. 433 letra b da C. L. T.

Café Central Leopoldo Ltda. — Leopoldo, 273 auto n.º 58.080-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 41 combinado com 603 da C. L. T.

C. B. da Silva — Av. Suburbana, n.º 4.601, auto n.º 58.088-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 74 da C. L. T.

Restaurante de Castilho, Ltda. — Avenida Suburbana n.º 3.595, auto n.º 58.089-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C. L. T., auto número 58.090-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.

A. S. Ribeiro — Rua Padre André Moreira, 31 e Arquias Cordeiro 244, 3.º

loja, auto n.º 58.096-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, e 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Sisalpax — Rua Visconde de Pirajá, 379, auto número 58.110-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C. L. T.

Bar e Restaurante Rio Nápólis Limitada — Rua Teixeira de Melo, 55-B auto n.º 58.112-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 67 parágrafo único da C. L. T., auto n.º 53.113-59 multa de Cr\$ 1.000,00 art. 603 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Don Luís — Rua Leopoldo Miguez, 51 auto número 58.121-59, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 66 e 71 da C. L. T.

Beton Engenharia Arquitetura e Urbanismo Ltda. — Rua Riachuelo número 111-113 centro — Auto, número 58.169-59, multa de Cr\$ 1.000,00, artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Instaladora Elétrica e Hidráulica Standar Ltda. — Rua Joaquim Silva n.º 101 — Lapa, auto n.º 58.172-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Comércio e Indústria de Confeições Montecobre Ltda. — Rua 24 de Maio, 1.305-A, Meyer, auto n.º 58.181-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 603 da C. L. T., auto n.º 58.182-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, autos n.º 58.193 de 1959, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T., auto n.º 58.194-59, multa de Cr\$ 800,00 art. 433 alínea "b" da C. L. T., auto n.º 58.185-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 §§ 1.º e 2.º da C. L. T.

Contrutora Azevedo, Sousa Ltda. — Rua Acre, 47 sala 616, auto n.º 58.198 de 1959, multa de Cr\$ 1.000,00 artigo 94 parágrafo único do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-1944.

Monteiro & Pinheiro Ltda. — Rua Alberto Siqueira, n.º 5-A, Hadock Lobo auto n.º 58.127-59, multa de Cr\$ 1.000,00 art. 94 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Condomínio do Edifício Atilio — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1.089, auto n.º 58.270-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Capri — Av. N. S. d. Copacabana, 1.093, auto n.º 58.271-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944, auto número 52.272-59, multa de Cr\$ 2.000,00 art. 74 da C. L. T.

Milton Candela — Rua Camerino, 19-21 (fundos) da garage Pátria, auto n.º 5.277-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 360 da C. L. T.

Evaristo Gomes — Av. Presidente Vargas, 3.515, auto n.º 58.279-59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T.

Giacchino S'oppini & Cia. Ltda. — Rua Visconde de Pirajá, 447, auto número 58.339-59, multa de Cr\$ 200,00 art. 433 letra B, da C. L. T.

Condomínio do Edifício Stealpax — Rua Visconde de Pirajá, 379, auto n.º 58.345-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-1944.

Seção de Multas em 21 de julho de 1961. — *Marina de Carvalho Netto Praça, Chefe da Seção de Multa, Substituto, Anneyde da Rocha Esteves.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Segunda Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL N.º 3, DE 1961

Proc. n.º 55.968.55 — Pelo presente edital ficam intimados Djalma Almir Wanderley e Xisto Albano de Azevedo Guedes, ex-administradores do Núcleo Colonial Agro-Industrial "São

Francisco", em Petrolândia, Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de Cr\$ 68.623,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) e Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), respectivamente, débitos a que foram condenados por Acórdão deste Tribunal, de 27 de julho de 1960, no proc. n.º 55.968.55, referente à comprovação da aplicação do adiantamento de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebido no Tesouro Nacional, em 21 de abril de 1950, pelo Diretor, em Comissão, Padrão O, Adrião Caminha Filho, da então Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, e de cuja aplicação foram responsáveis secundários. A importância do débito deverão ser acrescidos os juros de mora legais, a que foram igualmente condenados. — Brasília, 17 de agosto de 1961. — *Heitor da Silva* Diretor Substituto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INICIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa, faço público que a partir do dia 25 do corrente até 27 de setembro ficarão abertas as inscrições para o Concurso de Auxiliar Legislativo, no 3.º andar do Anexo da Câmara dos Deputados, Gabinete do Diretor-Geral, em Brasília, e no Rio, no 5.º andar do Palácio Tiradentes, Gabinete do Diretor-Geral substituído. As provas se realizarão em Brasília, Brasília, 23 de agosto de 1961. —

REQUISITOS

- 1º Ser brasileiro;
 - 2º Ter no mínimo 18 anos e no máximo 40;
 - 3º Requerimento de inscrição apresentado à Diretoria Geral, a partir do dia 25-61, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;
 - 4º Juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:
 - a) certidão de idade (registro civil, ou certidão de casamento);
 - b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
 - c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
 - d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária federal;
 - e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lapis ou a tinta, o nome do interessado;
 - f) carteira de identidade ou profissional (será devolvida no ato da inscrição);
 - g) prova de quitação com as obrigações militares, no caso do candidato do sexo masculino (será devolvido o documento no ato da inscrição);
- No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição e apresentar duas fotografias 3x4.
- O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.
- Encerradas as inscrições, receberão os candidatos cartões de identidade, devidamente numerados; na mesma ocasião, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de

chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

PROGRAMA E INSTRUÇÃO

I — Português:

- a) Correção de trecho com um mínimo de 25 linhas impressas, onde serão propositadamente incluídos erros de sintaxe, pontuação e ortografia;
 - b) Trecho com um mínimo de 30 linhas para pontuar.
- Esta prova será eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
- | | |
|------------------------------|----|
| Pontos: | 60 |
| a) correção de trecho | 40 |
| b) trecho para pontuar | 20 |
- Os trechos serão sorteados no momento da prova de um livro de Anais também de 1961.
- O número de pontos para a habilitação é de 60 pontos, não podendo concorrer à outra prova os candidatos que não o atingirem.
- Duração da prova — 90 minutos.

II — Técnica Legislativa

Resolução de questões objetivas sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum. Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

III — Contabilidade Pública:

Resolução de questões objetivas sobre noções de Contabilidade Pública e de Orçamento. Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

IV — Direito Constitucional:

Resolução de questões objetivas sobre noções de Direito Constitucional, a Constituição Federal e, especialmente, o Poder Legislativo. Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 120 (cento e vinte) minutos.

V — Direito Administrativo:

Resolução de questões objetivas sobre a Organização Administrativa da União, Estatutos dos Funcionários Públicos e a Organização dos Serviços da Câmara dos Deputados (Lei nº 1.711 de 1952; Resolução nº 27, de 1955, e posteriores). Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Mínimo para habilitação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 120 (cento e vinte) minutos.

VI — Prova Técnica de Dactilografia:

Cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado no momento:

- a) a linha padrão será de 70 espaços, sendo tolerado, à direita, o excesso ou falta de 4 espaços e, antes da última palavra, uma tolerância até de 3 espaços, quando estes forem necessários para o ajustamento da margem;
- b) entre as linhas o espaço será 2. O parágrafo será de 5 espaços;
- c) após os sinais de pontuação, deverá ser deixado sempre 1 (um espaço);
- d) não é permitido o uso de borracha nem de carbono;
- e) os textos mimeografados, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços, que, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

O cômputo de erros se fará de acordo com a tabela seguinte:

Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedendo a margem anterior — 1 erro.

Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 erro.

Cartão de identificação, fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Agolar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou ocorrência que possibilite a sua identificação.

Os textos serão sempre sorteados e os impressos respectivos conferidos na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será, também, excluído por ato da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou desonestidade para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidato ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará em desistência do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora.

Quando duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro.

Quando espaço a mais ou a menos, mais de duas linhas — 2 erros.

Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais de espaço — 1/2 erro.

Quando a mais — por palavra — 1 erro.

Quando a mais (certas) por palavra — 1 erro.

Quando a mais (erradas) — por palavra — 2 erros.

Quando superpostas: conjunto de 10 erros e redução das batidas respectivas.

Sempre que o candidato houver cometido qualquer desses erros e repetir corretamente, logo a seguir a letra errada, ser-lhe-á computado apenas 1 erro.

O julgamento dessa prova obedecerá ao seguinte critério:

Computado o número de pancadas ou batidas contidas no trecho fornecido até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-á do total bruto de batidas os erros dactilográficos marcados segundo a tabela acima, os quais serão multiplicados por 10. Obtém-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conter-se-á o grau 100 ao candidato que houver alcançado o maior total líquido de 100 pancadas por minuto. Feita a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

São desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas por minuto.

Se a obrigatoriedade, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943).

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Duplicar-se-á a nota da prova técnica e adicionar-se-á a nota das outras provas. Essa soma se dividirá por sete para tirar a média final.

A prova de português será manuscrita a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-fintelro carregada com tinta azul-préa. O emprego de outras cores ou de lápis-tinta importará em desclassificação.

Não se admitirá a entrada de candidatos que não estiver munido de

III — DIREITO CONSTITUCIONAL

a) Conceito de Nação e de Estado. Condições de existência do Estado;

b) Organização Federal. Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Do Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das Leis. O Orçamento. A nacionalidade e a cidadania. Direitos e garantias individuais. Funcionários Públicos.

IV — DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios. Conselhos e Órgãos. Carregos Públicos: conceito, provimento e vacância. Estágio probatório. Interesse e estabilidade. Promoções. Licenças. Responsabilidades — civil, penal e administrativa. Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua Organização e atribuições.

Dias 24, 25 e 26-8-61.

II — CONTABILIDADE PÚBLICA

Créditos: divisão e duração. Impostos: direto e indireto — conceito. Contribuição de melhoria. Orçamento: tipos e princípios. Divisão do Orçamento. Balanço — equilíbrio, superávit e déficit. Tribunal de Contas e a execução orçamentária. Veto ao Orçamento — suas consequências.

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 16.00 horas do dia 1º de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	338-57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

As propostas, em envelopes fechados, deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues, nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ao apresentar seus preços, deverão os interessados mencionar as características de cada veículo, tal como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000,00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000,00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, à esquerda da entrada principal, em Brasília, onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — *Lazary Guedes*, Diretor. Comunico, para conhecimento dos interessados, que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 10-8-61, resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — *Lazary Guedes*, Diretor. (R. 18-8 a 21-9-61).

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição de candidato, com a assinatura do livro competente, implica no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Mesa da Câmara dos Deputados.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

DOS PROGRAMAS

I — TÉCNICA LEGISLATIVA

a) Regimento Interno. Sede da Câmara dos Deputados. Eleição, composição e competência da Mesa. Atri-

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 722

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE REDESCONTOS
 BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1961

Ativo	
Títulos Redescontados	Cr\$ 120.519.069.538,00
Títulos Redescontados — Lei n.º 3.253	229.553.128,00
Títulos Redescontados — Decreto n.º 29.536	4.466.265.202,60
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial	357.397.996,80
Créditos a Receber	264.014.197,30
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S.A. — C/Corrente	6.359.031,30
Devedores e Credores Diversos	624.600,00
Despesas de Notas	88.800,00
Despesas Gerais	12.824.490,60
Banco do Brasil S.A. — C/Cobrança	18.880.846,10
Valores em Garantia	2,00
Deposítários de Valores Diversos	9.274.538,50
Total	125.931.484.279,40

Passivo	
Tesouro Nacional	Cr\$ 121.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.960,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	776.720.321,20
Juros	51.856.285,50
Receitas a Realizar	50.128.526,80
Ressarcimento de Créditos Compensados	96.636,60
Títulos em Cobrança	18.880.846,10
Deposítários de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
Total	125.931.484.279,40

Brasília, 31 de julho de 1961. — **Júlio de Souza Avelar**, Diretor. — **Joubert de Almeida Drummond**, Gerente. — **Oscar da Fonseca Neves**, Contador. — Reg. C.R.C.D.F. n.º 16.714.

ATLANTIS (BRAZIL) LIMITED
JUNTA COMERCIAL DE S. PAULO
 CERTIDÃO

Certifico que "Atlantis (Brazil) Limited", com sede em Londres e filial nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 184.730, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 21 de julho de 1961, as folhas do *Diário Oficial da União*, edição de 29 de junho de 1961, que publicou: 1.º Decreto n.º 50.858, de 27 de junho de 1961, concedendo à sociedade autorização para continuar a funcionar na República; 2.º as cláusulas que acompanham o referido decreto; 3.º tradução n.º 931-60, referente à ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1960, pela qual elevou o capital social da filial de Cr\$ 57.610.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 121.610.000,00 (cento e vinte e um milhões e seiscentos e dez mil cruzeiros); 4.º tradução n.º 991-61, referente à ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de fevereiro de 1961, pela qual elevou o capital social da filial de Cr\$ 121.610.000,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), para Cr\$ 192.151.000,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros); estando anexada às referidas folhas, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 1.076.408,00 (um milhão, setenta e seis mil, quatrocentos e oito cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de julho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, Escriuturária, a escrevi, conferi e assino. — **Alice Guidolin**. E eu, **Cleyde Maria Forte**, Encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino. — **Cleyde Maria Forte**. — Visto: **José Carlos Madia de Souza**, Secretário, Substituto. — **José Carlos Madia de Souza**. (Firmas reconhecidas). (N.º 32.762 — 22-8-61 — Cr\$ 163,20).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S.A.
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO — DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO
 Certifico que o Banco de Crédito Pessoal S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 82.767, por despacho de 11 de agosto de 1961, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral ordinária, realizada em 29-4-61, que aprovou as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1960, e o parecer do Cons. Fiscal; reelegu a Diretoria e Conselho de Administração, e elegeu os membros do Cons. Fiscal, fixando-lhes os honorários e remuneração respectivamente, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de agosto de 1961. Eu, **Ieda de Souza**, dact., nível 9, escrevi, conferi e assino. — **Ieda de Souza**. Eu, **João Pereira Dias**, Substituto do Chefe da S.R.E., subscrevo e assino. — **João Pereira Dias**.
 Processo n.º 27.146-61.
 Selada com Cr\$ 20,00.
 (N.º 32.774 — 22-8-61 — Cr\$ 102,00).

BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
 JUNTA COMERCIAL DE S. PAULO

CERTIDÃO
 Certifico que "Banco Geral do Comércio S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 179.965, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 30 de maio de 1961, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de outubro de 1959, pela qual alterou o artigo 8.º dos Estatutos sociais, criou mais um cargo de Diretor-Gerente, para o qual foi eleito o Sr. **Henrique Cesar Nogueira**, estando anexada a referida ata, a fotocópia devidamente autenticada da certidão expedida

pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aos 21 de fevereiro de 1961, relativa ao arquivamento da ata supra, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de maio de 1961. — Eu, **Alice Guidolin**, Escriuturária, a escrevi, conferi e assino. — **Alice Guido-**

lin. E eu, **Cleyde Maria Forte**, Encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino. — **Cleyde Maria Forte**. — Visto: **por Parzeval Leite Britto**, Secretário. — **Cleyde Maria Forte**. (Firmas reconhecidas). (N.º 32.695 — 22-8-61 — Cr\$ 102,00).

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Reproduzindo, em obediência aos termos do art. 70 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, The First National City Bank of New York, 55 Wall Street, Nova York, Estados Unidos da América do Norte, no Jornal do Comércio de Nova York, de 24 de julho de 1961, em virtude de disposição das leis Norte-Americanas.

Tradução

Carta Patente n.º 1.461 — Distrito Reserva n.º 2 — Balançete do First National City Bank of New York, Matriz e Filiais, no Estado de Nova York, no encerramento do expediente do dia 30 de junho de 1961, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 9.211 dos Estatutos Revisados.

Ativo	Dólares	North Americanos
Dinheiro em caixa, depósitos em outros bancos, incluindo itens de caixa em processo de cobrança	7.576.946.782,29	
Obrigações do Governo dos Estados Unidos, diretas e garantidas	7.826.887.547,78	
Obrigações estaduais e subdivisões políticas	553.525.097,39	
Outras apólices, títulos e debêntures (incluindo \$11.160.521,25 títulos de agências federais e sociedades não garantidas pelos Estados Unidos)	58.957.315,77	
Ações de sociedades (incluindo \$19.500.000,00 do Banco de Reserva Federal)	27.200.001,60	
Empréstimos e Descontos (incluindo \$4.748.862,14 de saques a descoberto)	3.426.414.693,91	
Edifícios de propriedade do Banco \$83.607.565,38, móveis e instalações \$9.859.186,80	92.666.952,68	
Outros imóveis de propriedade do Banco	432.868,91	
Responsabilidades de clientes para com este Banco por aceites a vencer	118.468.604,33	
Outros itens do Ativo	126.312.081,21	
Total do Ativo	7.812.456.645,27	
Passivo		
Depósitos à vista de indivíduos, firmas e companhias	3.572.628.587,44	
Depósitos a prazo e de economia de indivíduos, firmas e companhias	1.428.923.198,38	
Depósitos do Governo dos Estados Unidos da América do Norte (incluindo Contas de Economia do Correio)	282.260.426,17	
Depósitos de Estados e subdivisões políticas	56.680.111,85	
Depósitos de bancos	498.361.979,77	
Cheques visados e emitidos pelo Banco contra sua própria Caixa	315.735.011,70	
Total dos Depósitos	6.354.640.215,38	
a) Depósitos a vista	4.354.673.021,08	
b) Depósitos a prazo e de economia	1.499.967.194,30	
Redescontos e outras responsabilidades por dinheiro emprestado	120.980.423,67	
Acceptes executados por este Banco ou por conta do mesmo e pendentes	120.044.518,62	
Outras responsabilidades	442.564.216,92	
Total das Responsabilidades	7.038.229.373,92	
Contas de Capital		
Ações de Capital: Ações Comuns, valor total par	249.696.000,00	
Superavit	400.304.000,00	
Lucros não distribuídos	124.227.271,35	
Total das Contas de Capital	774.227.271,35	
Total das Responsabilidades e Contas de Capital	7.812.456.645,27	

Memoranda
 Itens do Ativo, caucionados ou destinados a garantir responsabilidade e para outros fins \$5.000.000,00
 § Inclui propriedade da International Bankers Corporation \$7.000.000,00.
 §§ Inclui caucões da Matriz por conta das filiais no estrangeiro.
 Eu, **John C. Macy**, Revisor Substituto do Banco acima mencionado, declaro que o balançete acima é verdadeiro e certo, salvo erro ou omissão.
John C. Macy, Revisor Substituto.
 Nós, abaixo assinados diretores atestamos a correção deste balançete e declaramos que foi examinado por nós e salvo erro ou omissão é verdadeiro e correto. — **James S. Rockefeller**. — **Richard S. Perkins**. — **Robert Winthrop**, Diretores.
 The First National City Bank of New York. — Autorizamos a publicação acima. — **W. A. Frensdergast, Jr.**, Vice-Presidente e Representante Legal no Brasil.
 (N.º 27.927 — 24-8-61 — Cr\$ 765,00).

REPLAS — REVESTIMENTOS PLÁSTICOS LTDA.

Instrumento particular de constituição por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem Sergio Bruno von Sperling e Fernando Francisco Viana Palhares.

Por este instrumento particular de constituição, Sergio Bruno Von Sperling, brasileiro, casado, comerciante e Fernando Francisco Viana Palhares, brasileiro, solteiro, comerciante ambos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal têm justo e contratado entre si, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto-lei nº 3.709 de 10 de janeiro de 1919, a qual rege-se pelas seguintes condições e cláusulas.

- 1.º — A sociedade denominar-se-á "REPLAS" — Revestimentos Plásticos Ltda. e terá sede nesta Capital à quadra 26, nº 215 da Fundação da Casa Popular.
- 2.º — O objeto da sociedade será o serviço de pinturas e revestimentos em geral.
- 3.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- 4.º — O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o qual será realizado nesta data, em moeda corrente no país, cabendo com 499 (quatrocentos e noventa e nove) quotas no valor de Cr\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o sócio Sergio Bruno Von Sperling e com 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum

mil cruzeiros) o sócio Fernando Francisco Viana Palhares, sendo a responsabilidade social limitada ao capital.

5.º — Para as despesas particulares "prolabore" os sócios poderão fazer uma retirada mensal, de acordo com a lei em vigor, quantias estas que serão levadas a débito de despesas gerais.

6.º — No dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos entre os sócios, na proporção de seus capitais.

7.º — A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Sergio Bruno Von Sperling, cabendo, somente a ele o uso da firma social.

8.º — Fica vedado o uso da firma social em negócios ou documentos alheios aos fins da mesma, bem como avaliar ou atiancar obrigações de terceiros.

9.º — No caso de morte ou retirada de um dos sócios a sociedade poderá, se assim o entender o sócio remanescente, continuar com a firma, admitindo outro sócio que assumirá o ativo e passivo da mesma, desde que pague os haveres do sócio falecido ou retirante. Verificando-se o falecimento de um dos sócios, seus herdeiros habilitados exercerão em comum dos direitos do falecido, enquanto a quota se achar em divisa.

E por estarem de perfeito acordo, se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato, assinado na presença das testemunhas abaixo lavrando-se este em três vias de igual forma e teor, estando a primeira devidamente averbada para o competente Registro no 2.º Cartório de Re-

gistro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 12 de julho de 1961. — Sergio Bruno Von Sperling. — Fernando Francisco Viana Palhares.

Testemunhas: Mario Roberto de Rezende. — Consoline Araújo Lopes. N.º 27.938 — 24-8-61 — Cr\$ 255,00.

JARAGUA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Jaraguá Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 181.131, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 9 de junho de 1961, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de maio de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), alterou o art. 6º dos estatutos sociais, estando anexados a referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento e as folhas do Diário Oficial da União, edição de 25 de março de 1961, que publicou o Decreto nº 49.711, de 31 de dezembro de 1960, autorizando o aumento supra, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de junho de 1961. Eu, Alice Guidolin, Escriuturária, a escrevi, conferi e assino. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte.

Visto. — Perceval Leite Britto, Secretário. — Cleyde Maria Forte. (Nº 27.936 - 24-8-61 — Cr\$ 102,00).

VERA CRUZ — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 181.132, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 9 de junho de 1961, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de maio de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), alterou o art. 5º dos estatutos sociais, estando anexados a referida ata, os demais documentos legais do mencionado aumento e as folhas do Diário Oficial da União, edição de 25 de março de 1961, que publicou o Decreto número 49.711, em 31 de dezembro de 1960, aprovando o aumento supra, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de junho de 1961. Eu, Alice Guidolin, Escriuturária, a escrevi, conferi e assino. — Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto. — Perceval Leite Britto, Secretário. — Cleyde Maria Forte. (Nº 27.935 - 24-8-61 — Cr\$ 102,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questões Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

DECLARAÇÃO

Osmarco Caetano Valladão, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente à Rua Visconde de Quissamã nº 790, na cidade de Macaé, sede do Município do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, declara ter sido extraviado o seu Diploma registrado sob o nº 121.835 na Divisão do Ensino Comercial, conforme processo 44.427-54, de 1-9-954, Macaé, 4 de julho de 1961.

Osmarco Caetano Valladão
(Dias: 24, 25 e 26-8-61).
(Nº 29.041 — 20-7-61 — Cr\$ 153,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o talão nº 488, de Diversas Rendas e Depósitos, de Cr\$ 14.329,50, extraído em 15 de dezembro de 1959 pela Coletoria Federal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, referente a um Depósito para Recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Outro Prêto, 17 de agosto de 1961.
Seraphim da Silva Gomes.
(Firma devidamente reconhecida).
(N.º 27.890 — Dias 24, 25 e 26-8-61)

EDITORA CRITICA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

(em organização)

Assembleia Geral de Constituição 1.ª Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S.A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 9 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, nesta Capital, com o objetivo de darem cumprimento ao artigo 5.º, do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto terem sido oferecidos bens à incorporação no capital social.

Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Dr. Rubens de Azevedo Galvão —
Incorporador.
Dias 29, 30 e 31-8-61.
(N.º 27.948 — 25-8-61 — Cr\$ 214,20)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 25 e 26 de setembro próximo, na sede da rua Alvaro Alvim nº 21 — 9.º andar, a fim do processamento das eleições dos Membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representação Interna e respectivos suplentes, respeitando-se a legislação em vigor e os Estatutos, com a seguinte

Ordem do Dia

- 1.º) dia 25, às 8 horas, atos preparatórios para a eleição e registro de chapas com prazo até o dia 26 às 8 horas;
 - 2.º) dia 26, às 9 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação com o término da votação às 15 horas.
- Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1961.
— Angelo Permgiani — Presidente da CNTC.
Dias: 26, 28 e 29-8-61.
(N.º 32.845 — 23-8-61 — Cr\$ 306,90).

CONVENÇÃO BATISTA DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Finalidade e Sede

Art. 1.º — A Convenção Batista do Distrito Federal, fundada em 22 de julho de 1960, é uma sociedade de

ANÚNCIOS

caráter religioso, com sede em Brasília, Capital da República.

Art. 2.º — A finalidade da Convenção Batista do Distrito Federal é promover, através de esforço mútuo das Igrejas Batistas a ela filiadas, a evangelização e serviços assistenciais e educativos, cooperando, neste sentido, com a Convenção Batista Brasileira, no propósito de fortalecer as Igrejas na unidade cristã e na expansão do reino de Cristo na Terra.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 3.º — A Convenção é composta das Igrejas e ela filiadas.

Parágrafo único — Entende-se por Igreja filiada, aquela que adote como sua expressão doutrinária a "Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil", em vigor nesta data e que venha cooperando, financeira ou espiritualmente, com esta Convenção, durante o seu primeiro ano convencional, ou que venha a ser aceita no rol cooperativo por decisão unânime ou majoritária da Assembleia Geral.

Art. 4.º — A Convenção terá uma assembleia anual, ordinária, em tempo e lugar por ela designados e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo único — O local da Assembleia será determinado anualmente, mediante comunicação e convites às Igrejas a ela filiadas, e por impedimento ou conveniência poderá ser escolhido outro local pela diretoria da Convenção, de acordo com a Junta Executiva.

Art. 5.º — A Assembleia é formada de mensageiros eleitos pelas Igrejas filiadas à Convenção.

§ 1.º Cada Igreja terá o direito de eleger 7 mensageiros por ser Igreja e mais 4% dos membros arrolados.

§ 2.º A vontade da maioria dos mensageiros presentes e votando será a vontade da Convenção.

Art. 6.º — A Convenção elegerá na primeira reunião anual, sua diretoria composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vice-presidentes;
- c) 2 secretários arquivistas.

Parágrafo único — O presidente deverá ser eleito em escrutínio secreto por maioria absoluta, podendo, os demais membros da diretoria, ser eleitos por aclamação, exigindo-se maioria relativa de votos.

Art. 7.º — Além de sua diretoria, a Convenção elegerá em sua segunda reunião, uma Junta Executiva um Conselho Fiscal, e em outras ocasiões tantos Departamentos e Comissões que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8.º — As entidades gerais de Senhoras e Treinamento do Distrito Federal são organizações auxiliares da Convenção e a ela subordinadas.

Parágrafo único — As diretorias e relatórios dessas organizações serão considerados *ad-referendum* da Convenção e considerados aprovados desde que não sofram decisão em contrário da assembleia.

Art. 9.º — A Junta Executiva será formada de 15 membros e 3 suplentes renovados anualmente pelo terço.

§ 1.º O presidente da Convenção e os presidentes das entidades gerais de Senhoras e Treinamento são membros *ex-officio* da Junta Executiva.

§ 2.º Os membros da Junta perderão seu mandato, desde que sejam excluídos das Igrejas, ou por mudança de campo, ou por faltarem três vezes consecutivas às reuniões regulares.

§ 3.º Os suplentes só funcionarão quando convocados, nos casos de im-

pedimentos dos membros efetivos da Junta.

§ 4.º A Junta reunir-se-á logo após a sua constituição e antes do encerramento dos trabalhos da assembleia para eleger sua diretoria, composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vice-presidentes;
- c) 2 secretários arquivistas;

§ 5.º — O quorum para as reuniões da Junta será de 2/3 de seus membros.

Art. 10 — O Conselho Fiscal será composto de cinco membros e dois suplentes, de reconhecida capacidade técnica, com a incumbência de examinar trimestralmente a situação das tesourarias ligadas à Convenção, apresentando relatório à Assembleia anual.

Art. 11 — Compete a Diretoria da Convenção dirigir as assembleias ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º O presidente convocará as assembleias, em combinação com a Junta Executiva ou por solicitação de dois terços das Igrejas filiadas à Convenção.

§ 2.º A convocação será feita por carta registrada, e publicação no órgão Denominacional, com 30 dias de antecedência.

Art. 12 — Compete a Junta Executiva

a) Cumprir as recomendações da Convenção, executando todas as suas deliberações;

b) Reunir-se conforme determina o § 4.º do art. 9.º e tantas vezes quantas necessárias ao desempenho de suas responsabilidades, no mínimo uma vez por trimestre;

c) Contratar, como funcionário, um secretário geral para coordenar todos os trabalhos da Junta, bem como tantos obreiros e funcionários que se fizerem necessários à execução dos seus fins;

d) Criar e manter o Departamento de Edificações, sem finalidade lucrativa, visando tão somente providenciar para as Igrejas e outras instituições evangélicas os meios técnicos e financeiros indispensáveis às suas construções;

e) Nomear comissões e organizar outros departamentos que forem necessários à sua finalidade;

f) Formular os programas das assembleias da Convenção;

g) Administrar os bens da Convenção;

h) Elaborar e fazer executar os planos de trabalho para o progresso do Campo;

i) Apresentar periodicamente relatórios de sua atividade e um relatório geral na assembleia anual da Convenção;

j) Manter ou contratar serviços de divulgação;

k) Representar a Convenção, judicial ou extra-judicialmente, pela sua diretoria.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 — Os membros da Junta não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos por ela praticados.

Art. 14 — O ano convencional é de assembleia a assembleia, sendo o ano Fiscal de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15 — A Convenção, bem como a sua Junta, seus departamentos e organizações poderão formular os seus regimentos internos, respeitando estes estatutos.

Art. 16 — A Junta ou qualquer departamento e organização, poderá se tornar pessoa jurídica, desde que

circunstâncias o requeram e quando autorizados pela Convenção.

Art. 17 — Qualquer membro da Junta estará impedido de votar nos assuntos em que tenha interesse financeiro, pessoal ou da sua Igreja.

Art. 18 — Fora dos casos previstos nos orçamentos, fica expressamente proibido o uso de dinheiro das tesourarias da Convenção para fins individuais.

Art. 19 — A Assembleia poderá negar o direito de voto ou de participar em suas deliberações, a qualquer mensageiro que dificultar a marcha dos seus trabalhos.

Art. 20 — A Convenção poderá ser extinta por deliberação unânime de uma Assembleia convocada para tal fim com antecedência de 60 dias, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, destinando-se o seu patrimônio à Convenção Batista Brasileira.

Art. 21 — Estes Estatutos poderão ser reformados em assembleia anual ordinária, por votação de dois terços de seus mensageiros presentes, constando este assunto na agenda da convocação.

Art. 22 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia da Convenção.

Art. 23 — A Convenção Batista do Distrito Federal reconhece válidos todos os atos praticados por ela, pela sua Junta Executiva, Departamentos e Organizações, até a data da aprovação destes Estatutos.

Art. 24. Estes estatutos entrarão em vigor logo após sua aprovação, publicação e respectivo registro.

Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Rubem Meléndez, Presidente — João Francisco Santiago, 1.º Vice-Presidente. — Arthur Ribeiro Sobrinho 2.º Vice-Presidente. — Agnaldo Francisco da Silva, 1.º Secretário. — Geraldo Horácio de Oliveira, 2.º Secretário.

Firmas devidamente reconhecidas no Cartório do 2.º Ofício.
(N.º 27.950 — 25-8-61 — Cr\$ 765,00)

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA

Estatutos aprovados pela Assembleia Geral de 30 de junho de 1961.

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

Art. 1.º. Fica instituída uma Sociedade civil denominada "Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília", que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º. A Associação, cuja duração será por tempo indeterminado, terá fóro e sede em Brasília, e poderá manter entidades filiadas, os correspondentes particulares, onde julgar necessário ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Fins da Associação

Art. 3.º. A Associação terá por fim fomentar e incentivar o intercâmbio cultural entre o Brasil e a França, bem como cooperar em todos os empreendimentos de ordem espiritual, suscetíveis de estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países.

Art. 4.º. A Associação se propõe, para realizar os seus fins:

a) manter cursos dos dois idiomas, em proveito de pessoas de ambos os sexos;

b) organizar, na sua sede, um Centro de Informações de ordem cultural sobre os dois países;

c) a promover conferências, palestras, projeções de filmes educativos, documentários históricos e turísticos, exposições de arte, audições musicais e a patrocinar, no Brasil e na França, a visita e permanência de personalidades de ambos os países, que dese-

Jem realizar obra de cultura e cooperação intelectual entre eles.
Art. 5º. A Associação poderá, além disso, tomar todas as iniciativas que julgar necessárias e proveitosas à consecução de seus fins.

CAPÍTULO III

O Fundo Social

Art. 6º. O fundo social será constituído pelas doações, pelas contribuições de associados e por legados que a Associação venha a receber. A importância das contribuições dos associados será fixada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Organização da Associação

Art. 7º. A Associação compor-se-á: a) de um Comitê de Honra, eleito pelo Conselho Diretor. Este Comitê terá por Presidentes Honorários os Senhores Ministros da Educação e Cultura e Prefeito de Brasília, assim como o Embaixador da França junto ao Governo Brasileiro, e elegerá seu Presidente efetivo. Este Comitê será um órgão consultivo da Associação;

b) de membros "Permanentes", que serão propostos por dois associados e aceitos pelo Conselho Diretor. Os membros permanentes constituirão a Assembléia Geral da Associação;
c) de membros "Temporários" que serão os alunos e em geral todos aqueles que se inscreverem para participar das atividades culturais da Associação.

CAPÍTULO V

Administração da Associação

Art. 8º. A Associação será dirigida por um Conselho Diretor, eleito por três anos pela Assembléia Geral; esta se reunirá obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Conselho Diretor e deliberará por maioria absoluta dos seus membros que poderão votar por delegação, desde que, no instrumento do mandato, que deverá ser outorgado a um sócio da Associação, sejam especificados poderes para representação em Assembléias Gerais. Caso na primeira convocação não haja número para as votações, será feita uma segunda convocação, com intervalo de 15 dias no máximo, e então a Assembléia deliberará com qualquer número.

Art. 9º. Cabe à Assembléia Geral: a) eleger um Conselho Diretor;
b) aprovar as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Diretor;
c) eleger uma comissão de contas, que examinará as contas a serem aprovadas e emitirá parecer;
d) aprovar, depois de ouvida a comissão de contas, qualquer transação que importe onerar o patrimônio da Associação;

e) ouvir, a título consultivo, a opinião do Comitê de Honra, sobre qualquer dos assuntos de sua competência;
f) reformar os presentes Estatutos, excluída a aprovação da maioria absoluta de seus membros;
g) decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação e destino de seu patrimônio, caso em que, em qualquer convocação, só poderá deliberar por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 10. O Conselho Diretor compor-se-á no mínimo de sete e no máximo de 15 Diretores e, logo depois de eleito, designará por maioria de votos, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro. As funções dos Diretores serão gratuitas. O Vice-Presidente substituirá

o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;

b) o Conselho Diretor poderá completar-se a qualquer momento por co-optação, devendo o mandato dos novos membros ser ratificado pela Assembléia Geral Ordinária e acabar no mesmo prazo dos mandatos pelo trênisio em curso.

c) O Conselho Diretor poderá, nas condições estipuladas no parágrafo anterior, preencher as vagas criadas pelos Diretores que tiraram pedido de demissão ou deixado, sem justificacão, de comparecer a duas sessões consecutivas do Conselho.

d) Cabe ao Conselho Diretor: representar a Associação passiva eativamente, judicial e extrajudicialmente; convocar as Assembléias Gerais Ordinárias na forma desses Estatutos e as Extraordinárias, quando julgar necessário; aprovar o relatório e as contas apresentadas pelos diretores titulares; fixar as contribuições dos associados; ouvir, quando entender, a título consultivo, o Comitê de Honra, sobre assuntos relativos à vida e as atividades da Associação.

Art. 11. Cabe ao Presidente:

a) representar a Associação nas suas relações com terceiros;
b) presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
c) firmar todos os documentos só ou juntamente com o Secretário-Geral e Tesoureiro, quando não forem da competência exclusiva desses Diretores;

d) contratar os professores e funcionários, depois de escolhidos e nomeados, de acordo com o secretário geral e o tesoureiro, no caso dos professores, deverá opinar, a título consultivo, o diretor de estudos;

e) Elaborar, anualmente, a fim de ser aprovado pelo Conselho Diretor, o plano geral de trabalhos da Associação e tomar as iniciativas para desenvolver a projeção da mesma e aumentar as suas possibilidades;

Art. 12. Cabe ao Secretário-Geral:

a) secretariar as sessões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, lavrando as respeitadas atas;
b) dirigir o expediente da Associação, fazer a sua correspondência e firmá-la exclusivamente quando se tratar de assuntos comuns, e, juntamente com o presidente e o tesoureiro, quando se tratar das matérias que

estejam igualmente afetadas a esses diretores;

c) ter sob a sua guarda o arquivo da Associação e superintender todos os serviços de secretaria.

Art. 13. Cabe ao Tesoureiro:

a) fazer todos os recebimentos, pagamento e depósitos, de acordo com o que tiver sido aprovado pelo Conselho Diretor;

b) assinar cheques, recibos e demais papéis de expediente financeiro comum e juntamente com o presidente aqueles que importem despesas e gastos extraordinários, e com o Presidente e o secretário geral, aqueles que importem responsabilidades para a Associação;

c) ter sob a sua guarda o patrimônio da Associação, tomando as medidas necessárias não só para a sua preservação, como para a sua melhoria e aumento;

d) organizar as contas da Associação, superintender a sua contabilidade e fazer o balanço anual a ser aprovado pela Assembléia Geral, a qual prestará todos os esclarecimentos.

Art. 14. O Conselho Diretor designará, dentre os seus membros, ou fora deles:

a) um Diretor de Estudos, de nacionalidade brasileira, que será o responsável pelos cursos perante as autoridades públicas e ao qual caberá, além dessas funções, a de Conselheiro Técnico junto ao Conselho Diretor e aos seus membros titulares, nos assuntos a seu cargo é, em geral, em tudo quanto se referir as atividades culturais da Associação.

b) um Consultor Jurídico, que será o assessor do Conselho Diretor em todos os assuntos relativos a vida jurídica da Associação.

Art. 15. O Presidente, ouvidos o Secretário Geral ou Tesoureiro, nomeará Comissões incumbidas de se ocupar de determinados assuntos a título permanente ou provisório, relativos as atividades da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 16. A Associação não poderá de forma alguma ocupar-se de assuntos de ordem política ou religiosa, sendo expressamente vedado aos professores e conferencistas tratar de tais matérias em seus cursos e conferências.

Art. 17. Os Membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 18. Os presentes Estatutos podem ser modificados, mesmo no que diz respeito à sua administração, pela Assembléia Geral, na forma do artigo nono, não podendo contudo ser alterado de modo algum o artigo terceiro que estabelece os fins da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 19. Os signatários da ata da fundação da Associação elegerão um Conselho Diretor Provisório, que deverá convocar a Assembléia Geral Ordinária, dentro de três meses a partir desta data, a fim de eleger o Conselho Diretor definitivo. — Alcides Rocha Miranda — Presidente. (Nº 27.924 — 24-8-61 — Cr\$ 867,00)

DECLARAÇÃO

Maurício Teixeira Senra, brasileiro, casado, residente em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com endereço no Mercado Municipal, desta Cidade, número 146, vem declarar o extrato do recibo nº 8.117, datado de 25 de agosto de 1955, no valor de Cr\$ 18.775,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao recolhimento feito pela Loteria do Estado de Minas Gerais, através da guia número 1.395, de 26-8-55, relativo ao adicional da Lei nº 1.274, de 28-11-61, (empréstimo compulsório restituível). Faz-se o presente edital a fim de obler a restituição do citado adicional junto a repartição competente. Belo Horizonte, 7 de novembro de 1960. — Maurício Teixeira Senra. (Firma reconhecida). (Nº 31.326 — 8-8-61 — Cr\$ 71,40)

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

EDITAL

O Presidente da Labre, de acordo com o art. 38, letra "a" dos Estatutos leva ao conhecimento de quem interessar possa, que fica convocado o Conselho Federal para reunir-se na sede, à Avenida 13 de Maio nº 13 — 20º andar, Guanabara, no dia 30 de setembro vindouro, às 15h em sessão ordinária, para atendimento aos arts. 32 e 33 dos mencionados Estatutos. Rio de Janeiro, GB, 22 de setembro de 1961. — Cicero Barreto, PY-1-CQ — Presidente. (Nº 32.789 — 22-8-61 — Cr\$ 71,40)

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária
A Diretoria do Asa Norte Futebol Clube, usando de suas atribuições conforme art. 23, parágrafo único dos Estatutos Sociais, resolve:
Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia 3 de setembro do corrente ano, às 8h na sua sede social à Quadra Germinada Dupla 403-404 — Asa Norte, em primeira convocação e às 10h em 2ª e última convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:
a) Eleição da nova Diretoria para o biênio 1961-1963; e
b) Fixação da data da posse dos eleitos.
Brasília, 23 de agosto de 1961. — Paulo de Arida e Silva, Presidente. (Nº 27.934 — Dias: 25, 26 e 28-8-61 — 24-8-61 — Cr\$ 214,20)

IMPÓSTO DO SELO
— Consolidação baseada com o Decreto nº 15.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.
DIVULGAÇÃO N.º 810
Preço: Cr\$ 40,00
VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postais

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00